

**INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA**

**CAPACIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO E  
ESTIMATIVA DE VALORES PARA A BOLSA-  
ATLETA DO GOVERNO FEDERAL**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**VÍTOR EVANGELISTA ALMADA**

**BRASÍLIA-DF**

**2016**

**VÍTOR EVANGELISTA ALMADA**

**CAPACIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO E  
ESTIMATIVA DE VALORES PARA A BOLSA-  
ATLETA DO GOVERNO FEDERAL**

Dissertação apresentada ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento, área de concentração em Economia, para a obtenção do título de Mestre.

Prof. Dr. Fernando Gaiger Silveira  
Orientador

**BRASÍLIA-DF**

**2016**

Almada, Vítor Evangelista  
A444c Capacidade de implementação e estimativa de valores para a  
Bolsa-Atleta do Governo Federal. – Brasília : IPEA, 2016.  
93 f. : il.

Dissertação (mestrado) – Instituto de Pesquisa Econômica  
Aplicada, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e  
Desenvolvimento, área de concentração em Economia, 2016

Orientação: Fernando Gaiger Silveira  
Inclui Bibliografia.

1. Desportes. 2. Atletas. 3. Ajuda Financeira. 4. Programas  
Governamentais. 5. Políticas Públicas. 6. Brasil. I. Silveira,  
Fernando Gaiger. II. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.  
III. Título.

CDD 353.78

**VÍTOR EVANGELISTA ALMADA**

**CAPACIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO E  
ESTIMATIVA DE VALORES PARA A BOLSA-  
ATLETA DO GOVERNO FEDERAL**

Dissertação apresentada ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento, área de concentração em Economia, para a obtenção do título de Mestre.

Defendida em 10 de maio de 2016.

**COMISSÃO JULGADORA**

---

Prof. Dr. José Roberto Gnecco – Unesp

---

Prof. Dr. Alexandre Marinho – Ipea

---

Prof. Dr. Roberto Rocha Coelho Pires – Coorientador - Ipea

---

Prof. Dr. Fernando Gaiger Silveira - Orientador - Ipea

**BRASÍLIA-DF**

**2016**

À minha família.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço o apoio do Ministério do Esporte, em especial da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para que minha capacitação como servidor público federal pudesse ser aprimorada, bem como fosse possível a realização do presente estudo.

Também agradeço ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), pelo empenho em fazer do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento um curso de elevada qualidade para capacitação dos servidores públicos federais e melhoria das políticas públicas no Brasil.

Aos professores e amigos do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento, pelo companheirismo e discussões acerca dos diversos assuntos que abrangem as políticas públicas no mundo e no Brasil, o que em muito contribuíram para minha formação e aplicação prática no trabalho.

Aos Professores Doutores Fernando Gaiger Silveira (Ipea) e Roberto Pires (Ipea), pela atenção e brilhantes orientações para que a dissertação de mestrado pudesse ser finalizada. Também agradeço os Professores Doutores José Roberto Gnecco (Unesp) e Alexandre Marinho (Ipea), por participarem da comissão julgadora da dissertação e contribuírem para a discussão do estudo.

Aos amigos servidores e ex-servidores públicos, e demais colaboradores do Ministério do Esporte, pelo apoio e discussões, em especial as que puderam aprimorar a dissertação de mestrado.

Aos atletas que participaram da pesquisa da dissertação, sem os quais seria impossível a realização do estudo.

Por fim, agradeço a minha família e amigos, pelo apoio e paciência, não somente enquanto o desenvolvimento da presente pesquisa, mas por todo o caminho percorrido e etapas vencidas durante o mestrado.

## **Lista de Abreviaturas e Siglas**

CBC	Confederação Brasileira de Clubes
CBCE	Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte
CBDE	Confederação Brasileira do Desporto Escolar
CBDU	Confederação Brasileira do Desporto Universitário
CBF	Confederação Brasileira de Futebol
CDMB	Comissão Desportiva Militar Brasileira
CGU	Controladoria-Geral da União
CNA	Conselho Nacional de Atletas
CNE	Conselho Nacional do Esporte
COB	Comitê Olímpico do Brasil
Confef	Conselho Federal de Educação Física
CPB	Comitê Paralímpico Brasileiro
Faaf	Federação das Associações de Atletas Profissionais
Fenapaf	Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol
GTs	Grupos de Trabalho
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ME	Ministério do Esporte
OGU	Orçamento Geral da União
Oned	Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto
POF	Pesquisa de Orçamentos Familiares
PPA	Plano Plurianual
Snear	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
TCU	Tribunal de Contas da União

## Lista de Figuras

Figura 1 - Ilustração do modelo analítico.....	20
Figura 2 - Avaliação das capacidades dos arranjos. ....	21
Figura 3 - Avaliação dos resultados das políticas. ....	22
Figura 4 - Esquema simplificado da relação entre os atores baseada nas atribuições para implementação direta do Programa Bolsa-Atleta.....	41
Figura 5 - Critérios para recebimento de valores mensais da categoria Atleta Pódio em 2016 <sup>1</sup> . .....	44
Figura 6 - O método da linha subjetiva de pobreza. ....	61

## Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Valores empenhados, pagos, restos a pagar pagos (RP Pago) <sup>1</sup> e quantidade de contemplados <sup>2,3</sup> do Programa Bolsa-Atleta, por ano. ....	52
Gráfico 2 - Valores de Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOa), de dotação inicial e autorizados para o Programa Bolsa-Atleta, entre 2008-2015.....	53
Gráfico 3 - Valor desejável da bolsa para todas as categorias, em função dos gastos realizados nos últimos 12 meses (ln). ....	72
Gráfico 4 - Valor necessário para carreira nos próximos 12 meses, em todas as categorias, em função dos gastos realizados nos últimos 12 meses (ln). ....	73
Gráfico 5 - Comparação entre os valores nominais (2015), estimados da linha subjetiva da Bolsa-Atleta e da linha subjetiva de necessidade do atleta, por categoria de bolsa <sup>1</sup> .....	74

## **Lista de Quadros**

Quadro 1 - Instrumentos conforme tipologia aplicados no Brasil.....	24
Quadro 2 - Instrumentos de política pública de esporte de rendimento no âmbito do Governo Federal <sup>1</sup> .....	30
Quadro 3 - Principais atores envolvidos na implementação do Programa Bolsa-Atleta.....	35
Quadro 4 - Composição do Conselho Nacional do Esporte.....	36

## Lista de Tabelas

Tabela 1 - Órgãos federais para políticas públicas de esporte.....	28
Tabela 2 - Objetivos e metas do PPA relacionados com o Programa Bolsa-Atleta. ....	34
Tabela 3 - Categorias do Programa Bola-Atleta e respectivo valor mensal.....	43
Tabela 4 – Descrição da população de atletas contemplados.....	56
Tabela 5 - Categoria de bolsa e característica da modalidade esportiva dos atletas respondentes. ....	63
Tabela 6 - Sexo, estado civil, relação com o responsável pelo domicílio e escolaridade dos atletas respondentes, por categoria. ....	65
Tabela 7 - Grau de escolaridade das mães dos atletas respondentes, por categoria (%). ....	66
Tabela 8 - Atletas que nasceram e viviam na mesma região, por categoria (%). ....	67
Tabela 9 - Fontes de recursos dos últimos 12 meses para condução da carreira dos atletas respondentes, por categoria (%). ....	68
Tabela 10 - Despesas necessárias para os próximos 12 meses para a condução da carreira dos atletas respondentes, por categoria (%). ....	69
Tabela 11 - Valores atuais e desejáveis da Bolsa-Atleta, gastos nos últimos 12 meses e valores necessários para os 12 meses seguintes, por categoria. ....	76

## RESUMO

Considerado o maior programa de patrocínio individual de atletas do mundo, o Programa Bolsa-Atleta do Governo Federal se consolidou como uma política pública ao longo dos últimos anos para o desenvolvimento do esporte no Brasil. Devido sua importância no setor esportivo e passados dez anos do início do repasse de recursos, por meio do Ministério do Esporte, o debate sobre sua implementação foi ampliado, especialmente acerca dos requisitos e valores de bolsas, sendo oportuna uma análise sobre possíveis reajustes do benefício. O presente estudo teve como objetivo analisar a capacidade do Governo Federal em implementar o Programa Bolsa-Atleta, por meio de um instrumento de política pública de assistência financeira; e estimar valores mais adequados para as bolsas. Para o alcance dos objetivos, utilizaram-se dados secundários do Ministério do Esporte, Tribunal de Contas da União e Senado Federal; com posterior aplicação de questionário *online*, que possibilitou a coleta de informações de 1.650 atletas contemplados pelo Programa. Para estimar os valores para as bolsas, utilizou-se o método da linha subjetiva de pobreza, aplicada de forma análoga para determinar a linha subjetiva da Bolsa-Atleta. Os resultados apontam a necessidade de alteração nos valores do benefício, para que o Governo Federal consiga garantir condições mínimas para que atletas se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições. Caso contrário, o setor esportivo deve ser estimulado a fornecer os recursos necessários pelos atletas, por meio de outras fontes, além da Bolsa-Atleta do Governo Federal.

**Palavras-Chave:** Política Pública. Esporte. Atleta.

## ABSTRACT

Considered the largest individual sponsorship program of athletes in the world, the "Athlete's Aid Program" of the Federal Government has consolidated its position as a public policy over the past years for the development of sport in Brazil. Due to its importance in the sports sector and ten years after the beginning of the transfer of resources, through the Ministry of Sport, the debate about its implementation was broadened, especially about the requirements and values of the Aid, being timely analysis on possible adjustments of the benefits. The present study aimed to analyze the ability of the Federal Government in implementing the Athlete's Aid Program, by means of a public policy instrument of financial assistance; and estimate values more appropriate for the resources. To the achievement of the goals, were used secondary data from the Ministry of Sport, Federal Court of Accounts and Federal Senate; with subsequent application of questionnaire online, allowing to get information of 1650 athletes covered by the Program. To estimate the values for the benefits, was used the method of subjective poverty line applied analogously to determine the subjective line of the Aid. The results show the need to change the values of the benefit, for the Federal Government to insure minimum conditions for athletes engaged with exclusivity and tranquillity, to training and competitions. Otherwise, the sports sector should be encouraged to provide the resources needed by athletes, through other sources, besides the Athlete's Aid of the Federal Government.

**Keywords:** Public Policy. Sport. Athlete.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>2 ARRANJOS INSTITUCIONAIS E OS INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS: REFERENCIAIS PARA ANÁLISE DE PROCESSOS E CAPACIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>3 A POLÍTICA PÚBLICA DE ESPORTE NO ÂMBITO FEDERAL .....</b>	<b>26</b>
<b>4 PROGRAMA BOLSA-ATLETA: ARRANJO INSTITUCIONAL E INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA .....</b>	<b>33</b>
4.1 Objetivos do Programa Bolsa-Atleta .....	33
4.2 O Arranjo Político-Institucional do Programa Bolsa-Atleta .....	35
4.2.1 Os atores envolvidos .....	35
4.2.2 Mecanismos e instrumentos das relações entre atores .....	37
4.2.3 Capacidade técnico-administrativa .....	46
4.2.4 Capacidade político-relacional .....	48
4.3 Resultados do Arranjo .....	50
<b>5 QUEM SÃO, COMO GASTAM E O QUE OS ATLETAS NECESSITAM .....</b>	<b>55</b>
5.1 Descrição dos Sujeitos .....	55
5.2 Instrumento de Coleta .....	57
5.3 Coleta de Dados .....	57
5.4 Metodologia da Estimativa dos Valores para a Bolsa-Atleta .....	59
5.5 Caracterização dos atletas .....	61
5.6 Estimativa dos valores para a Bolsa-Atleta .....	70
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>78</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>80</b>
<b>APÊNDICE .....</b>	<b>91</b>
APÊNDICE A – Questionário <i>online</i> acessado pelos atletas .....	91

## 1 INTRODUÇÃO

A partir de 2003, o Ministério do Esporte (ME) foi o órgão do Governo Federal que passou a ser responsável por estabelecer uma política nacional de fomento a prática esportiva, estabelecendo ações com organismos públicos e privados, com estímulo a iniciativas e planos para o setor esportivo (BRASIL, 2003), sendo no ano seguinte promulgada a Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004 (Lei da Bolsa-Atleta), que instituiu a Bolsa-Atleta (BRASIL, 2004a).

No contexto histórico de ação estatal, o apoio e repasse de recurso do Orçamento Geral da União (OGU) ao esporte, em especial ao de rendimento (manifestação esportiva com participação de atletas e respeito às regras formais, visando obtenção de resultados esportivos), esteve sob responsabilidade de diferentes órgãos e era destinado às pessoas jurídicas ligadas ao esporte, por meio de instrumentos voltados à execução de ações de formação e preparação de atletas, bem como de capacitação de profissionais da área.

Em 2004, a Lei da Bolsa-Atleta passou a determinar que uma bolsa deveria garantir benefício financeiro mensal a ser repassado diretamente e prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas (BRASIL, 2004a). Ao Ministério do Esporte foi incumbido a alocação das despesas do repasse financeiro e a responsabilidade da implementação desta política pública, incluindo os procedimentos operacionais para concessão e distribuição do benefício (BRASIL, 2005).

A Bolsa-Atleta, caracterizando-se como um instrumento de política pública de assistência financeira, materializou a ação estatal de apoio direto ao atleta brasileiro, ganhando posição de destaque no cenário esportivo. Sua importância chegou ao ponto do Governo Federal considerá-la como o maior Programa de patrocínio individual de atletas do mundo, que garante condições mínimas para que os atletas se dediquem com exclusividade e tranquilidade ao treinamento e competições (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2015b).

O formato atual do Programa estabelece que os atletas que tenham obtido bons resultados em competições e sob critérios técnicos, independente da condição social ou financeira, recebam recursos financeiros que variam de R\$370,00 até R\$15.000,00, durante o período de um ano, de acordo com os pré-requisitos definidos em seis categorias: Atletas de Base, Atleta Estudantil, Atleta Nacional, Atleta Internacional, Atleta Olímpico/Paralímpico e Atleta Pódio.

Portanto, as características da política pública configuram à Bolsa-Atleta uma distinção em relação a alguns instrumentos de assistência financeira, por não considerar como critério de seleção a condição socioeconômica do beneficiário, desvinculando-a de uma ação puramente assistencialista.

De forma análoga, este tipo de instrumento de apoio direto ao atleta, tem se introduzido em nível regional e local no Brasil, nos últimos anos, sendo perceptível a destinação de bolsas a atletas por parte de governos municipais e estaduais, além do Distrito Federal.

No ano de 2015, completaram 10 anos que o Ministério do Esporte iniciou o repasse de recursos aos atletas, por meio de bolsas. Neste período, especialmente os últimos anos que precedem a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos no Rio de Janeiro, em 2016, atores envolvidos diretamente ou indiretamente na implementação de políticas públicas, no âmbito do esporte, têm ampliado o debate sobre o impacto da Bolsa-Atleta no setor esportivo, especialmente na carreira e desempenho de atletas.

Tal debate parece ter ganhado foco em relação aos valores das bolsas e sobre as fontes diversificadas de recursos que alguns atletas possuem, porém, mesmo assim, preenchem os pré-requisitos necessários para recebimento do benefício, proporcionando uma reflexão sobre a necessidade de repasses financeiros mais convenientes e adequados para a manutenção da carreira dos esportistas brasileiros, visando uma melhor implementação do Programa.

O Congresso Nacional, em suas casas legislativas, recentemente acendeu discussões sobre a necessidade de aprimoramento do Bolsa-Atleta, sugerindo a determinação de valores mínimos e máximos para as bolsas, bem como novos critérios ou limites para a participação de atletas que recebam recursos de outras fontes (BOLSA-ATLETA: DEPUTADOS SUGEREM LIMITE – Jornal da Câmara, 2015; COMISSÃO RECOMENDA POLÍTICA DE REAJUSTES NO PROGRAMA BOLSA-ATLETA – Jornal do Senado, 2015; CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BOLSA-ATLETA SÃO QUESTIONADOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA – Jornal do Senado, 2015; SENADO FEDERAL, 2015). Em conjunto, a mídia já procurou evidenciar o impacto da inflação sobre os valores de bolsas (VECCHIOLI, 2015), embora o valor mensal de repasse tenha aumentado a partir de uma alteração na Lei da Bolsa-Atleta ocorrida em 2011 (BRASIL, 2011a).

De forma complementar, Almada (2014), ao verificar como a Bolsa-Atleta era utilizada para o pagamento de despesas de seus beneficiários, apontou a necessidade de que outras pesquisas analisassem a viabilidade da alteração do valor do repasse financeiro, tendo

em vista ter sido constatado ser insuficiente para a manutenção pessoal e condução da atividade esportiva da maioria dos atletas.

Nakata (2014), ao estudar a transição de carreira de ex-atletas de alto rendimento, devido a importância da Bolsa-Atleta na vida destes esportistas, sugeriu o aumento do valor do benefício como forma de propiciar maior dedicação e melhores condições para aqueles que escolhem o esporte como profissão, no curto período de tempo que lhes é permitido.

Semelhante sugestão também foi apontada em Relatório no Congresso Nacional por Senado Federal (2015), cuja recomendação ao Programa foi tornar regulares os reajustes dos valores dos benefícios, de forma a compensar as perdas com a inflação dos últimos anos.

O que também indica um ponto de atenção é o fato de algumas Entidades Nacionais de Administração do Esporte, mais conhecidas como Confederações, relatarem dificuldades financeiras em suas atividades para contribuir com que atletas permaneçam ou atinjam o desempenho esportivo necessário para o recebimento das bolsas do Programa (REPRESENTANTES DE VELA E REMO PEDEM AJUSTES NOS INCENTIVOS A ESSES ESPORTES – Jornal da Câmara, 2015).

Tendo em vista que os valores da Bolsa-Atleta podem ser revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos (BRASIL, 2011a), o contexto atual se configura como oportuno para uma análise sobre possíveis reajustes no benefício.

No entanto, não somente valores inseridos no instrumento de assistência financeira (Bolsa-Atleta) estritamente conseguem prover tais condições, sendo necessário que coexista uma habilidade do Governo Federal de interagir e integrar a atuação dos diversos atores envolvidos na política, reunindo os recursos e elementos necessários para o sucesso da implementação do Programa. Afinal, a condução de políticas públicas se tornou mais complexa a partir do ambiente político-institucional, instaurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988) (imposições de transparência e prestação de contas, participação e controle por parte da sociedade civil e dos poderes Legislativos e Judiciário) (PIRES; GOMIDE, 2014).

Como exemplo, embora a Bolsa-Atleta tenha estreitado a relação Estado-Atleta, a atual conjuntura permitiu que diversos atores avaliem, opinem e participem da política ao ponto de sugerir alterações nos requisitos e valores de bolsas, como o caso do parlamento brasileiro.

Desse modo, o presente estudo tem como objetivo analisar a capacidade do Governo Federal em implementar o Programa Bolsa-Atleta, por meio de um instrumento de política pública de assistência financeira; e estimar os valores das bolsas para que o Governo

Federal consiga garantir condições mínimas para que atletas se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições.

Para o alcance dos objetivos propostos, em especial para análise da capacidade estatal, utilizaram-se dados secundários do Ministério do Esporte, Tribunal de Contas da União (TCU) e Senado Federal.

Posteriormente, a partir da opinião de 1.650 atletas contemplados pelo Programa, analisou-se a posição socioeconômica dos indivíduos e a relação entre os gastos e os recursos necessários/desejáveis a serem provenientes do Programa, como forma de estimar os valores para a Bolsa-Atleta.

Com o intuito de proporcionar uma melhor compreensão sobre o desenvolvimento da pesquisa, no capítulo seguinte, apresenta-se a abordagem teórica da análise da capacidade estatal que será utilizada para avaliar a implementação do Programa. No capítulo 3, contextualiza-se o cenário institucional da gestão do esporte no âmbito do Governo Federal, especialmente, após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a descrição de alguns dos instrumentos de política pública utilizados para o desenvolvimento do esporte de rendimento no País. No capítulo 4, analisa-se a capacidade do Governo Federal em implementar o Programa Bolsa-Atleta e a Bolsa-Atleta como um instrumento de política pública para o setor esportivo. Em seguida, no capítulo 5, relata-se os procedimentos metodológicos utilizados para realização da pesquisa com participação de atletas, bem como são apresentadas as características dos indivíduos e a estimativa dos valores para as bolsas. Por fim, as considerações finais do estudo são apresentadas no capítulo 6.

## **2 ARRANJOS INSTITUCIONAIS E OS INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS: REFERENCIAIS PARA ANÁLISE DE PROCESSOS E CAPACIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO**

Embora a Lei da Bolsa-Atleta tenha permitido ao Governo Federal transferir recursos públicos diretamente a atletas, ou seja, estabelecendo um relacionamento direto entre o Estado e os beneficiários do Programa, o atual contexto político-institucional brasileiro prevê a participação de diversos atores com diversos interesses na implementação da política pública, sendo necessário existir uma coordenação entre eles para que se atinja o objetivo esperado.

De acordo com Gomide e Pires (2014, p. 19) atores envolvidos em uma política podem ser:

burocracias de diferentes poderes e níveis de governo, parlamentares de diversos partidos e organizações da sociedade civil (sindicatos de trabalhadores, associações empresariais, movimentos sociais). Em torno de cada política se arranjam organizações (com seus mandatos, recursos, competências e instrumentos legais), mecanismos de coordenação, espaços de negociação e decisão entre atores (do governo, do sistema político e da sociedade), além das obrigações de transparência, prestação de contas e controle.

O Congresso Nacional, em suas casas legislativas, as Entidades Nacionais de Administração do Esporte, os órgãos de controle e a sociedade, embora não figurados como beneficiários diretos das bolsas, têm motivado debates e reflexões acerca da necessidade de mudanças nas regras de implementação do Programa Bolsa-Atleta.

Para entender como esta implementação tem se sustentado ao longo dos anos, ao passo de ser possível ampliar o debate sobre alterações nos valores de bolsas, é necessária uma compreensão de como os diversos atores se interagem e promovem ao Estado condição para executar uma política pública, visando cumprir integralmente com os objetivos pretendidos pela ação.

A abordagem de arranjos institucionais destacadas por Gomide e Pires (2014) parece ser um interessante método analítico para compreender o processo de implementação da política pública, uma vez que, segundo os autores, é o arranjo que permite ao Estado dotar de capacidade para execução da política.

Segundo Gomide e Pires (2014, p. 19) arranjo institucional “é entendido como o conjunto de regras, mecanismos e processos que definem a forma particular como se coordenam atores e interesses na implementação de uma política pública específica”. Ainda, a capacidade do Estado em implementar a política pode ser entendida sobre dois aspectos: o técnico-administrativo e o político.

O primeiro deriva do conceito weberiano de burocracia, contemplando as competências dos agentes do Estado para levar a efeito suas políticas, produzindo ações coordenadas e orientadas para a produção de resultados. O segundo, associado à dimensão política, refere-se às habilidades da burocracia do Executivo em expandir os canais de interlocução, negociação com os diversos atores sociais, processando conflitos e prevenindo a captura por interesses específicos (GOMIDE; PIRES, 2014, p. 20).

Em uma análise comparativa entre arranjos de políticas com características desenvolvimentistas, Pires e Gomide (2014, p. 15) compuseram uma análise composta por três momentos: 1) Objetivos; 2) Arranjos políticos-institucionais e 3) Resultados, sendo caracterizados da seguinte forma:

- 1) Objetivos: A explicitação dos objetivos e escopo de cada política, isto é, aquilo que os programas desejam perseguir, as metas a serem alcançadas e os produtos que pretendem entregar à sociedade.
- 2) Arranjos político-institucionais: Trata-se dos arranjos que dão sustentação à implementação das políticas e dos programas. A descrição do arranjo fornece a base para uma avaliação das capacidades estatais que ele é capaz (ou não) de promover. As capacidades estatais podem ser subdivididas em duas dimensões: técnico-administrativa e política. A primeira é operacionalizada por três critérios: a) a presença de organizações com recursos humanos, financeiros e tecnológicos adequados e disponíveis para a condução das ações; b) a existência e operação de mecanismos de coordenação (intra e intergovernamentais); e c) estratégias de monitoramento (produção de informações, acompanhamento e exigências de desempenho). Já a segunda (capacidades políticas) se orienta pela: i) existência e formas de interações das burocracias do Executivo com os agentes do sistema político-representativo (o Congresso Nacional, seus parlamentares, dirigentes dos governos subnacionais – governadores e prefeitos – e seus partidos políticos); ii) existência e operação efetiva de formas de participação social (conselhos,

conferências, ouvidorias, audiências e consultas públicas, entre outras); e iii) atuação dos órgãos de controle (sejam eles internos ou externos).

3) Resultados: A descrição dos resultados, compreende duas dimensões. A primeira se refere ao grau de execução das metas propostas, a qual pode ser observada pelo alcance de metas físicas e a realização de produtos previstos em um período de tempo específico (ou seja, os *outputs* do programa ou da política em questão e não os seus impactos sobre as condições ambientais mais gerais). A segunda dimensão se refere à inovação, isto é, à introdução de novidades ou mudanças durante a implementação dos programas (adoção de novos objetivos, instrumentos de execução e monitoramento ou frutos da negociação entre os atores envolvidos), as quais não estavam previstas no desenho original da política. Ou seja, esta dimensão procura chamar a atenção para a adaptabilidade das políticas e para ocorrências durante o processo de implementação que tenham contribuído para o aprimoramento da política, do seu desempenho e da sua aceitabilidade junto aos atores envolvidos.

Figura 1 - Ilustração do modelo analítico.

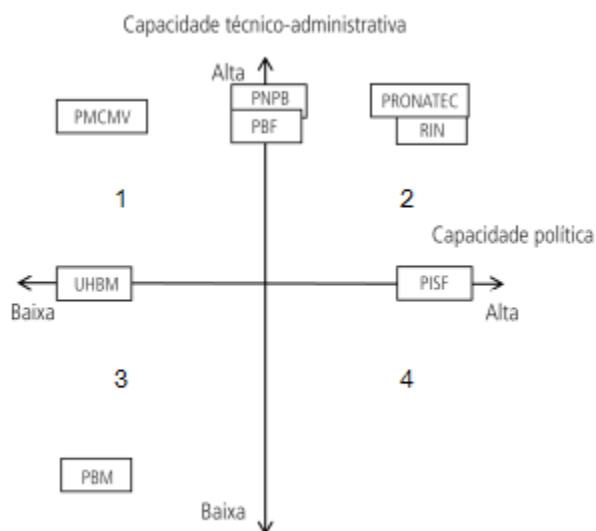


Fonte: Gomide e Pires (2014, p. 21).

Nessa investigação Pires e Gomide (2014) puderam estabelecer gráficos comparativos, sobre a capacidade estatal de promover e atingir os resultados das seguintes ações governamentais: Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB), Programa Bolsa-Família (PBF), PRONATEC, Revitalização da Indústria Naval (RIN), Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHBM), Plano Brasil Maior (PBM), Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF).

Os gráficos comparativos se basearam nas características atribuídas aos 4 quadrantes formados pela Figura 2, quanto as capacidades produzidas pelos arranjos de cada ação. Já na Figura 3, revelaram-se os resultados proporcionados pelos arranjos.

Figura 2 - Avaliação das capacidades dos arranjos.

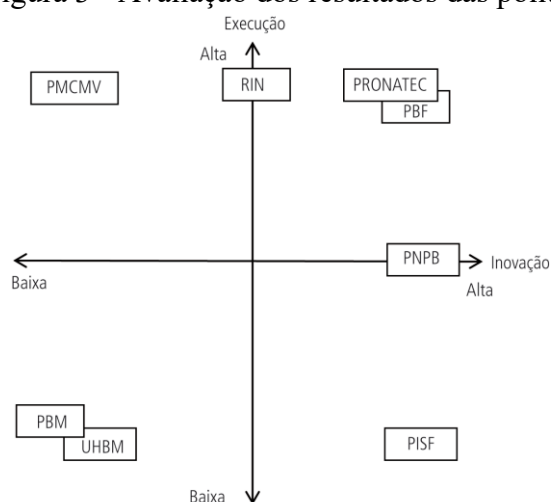


Fonte: adaptado de Pires e Gomide (2014).

Segundo os autores, os arranjos institucionais das políticas podem ser representados em cada um dos quadrantes da Figura 2, desde que possuam as seguintes características: a) quadrante 1 revela possibilidades de arranjos com baixa capacidade política e alta capacidade técnico-administrativa; b) em oposição, o quadrante 4 revela possibilidades de arranjos com alta capacidade política e baixa capacidade técnico-administrativa; c) no quadrante 3 caberiam as possibilidades de arranjos institucionais que não possuem os elementos politicamente legitimadores e também não possuem tecnicamente capacitadores da implementação de políticas públicas; e d) no quadrante 2 além de possuírem os elementos para o maior potencial de legitimidade da política (participação de atores sociais e econômicos, bem como de coordenação e articulação), possuem também os elementos necessários para a ação estatal efetiva (competência técnica, organizações e regulações adequadas). O quadrante 2 é defendido como o ideal a ser atingido pelo Estado.

Portanto, o arranjo institucional parece se constituir em uma abordagem que procura esclarecer o modelo de governança de determinada política pública, que possibilita a entrega de resultados, visando cumprir com os objetivos estipulados na política. Tal fator é essencial para se compreender como a direção do Programa Bolsa-Atleta é conduzida e como os atores se interagem e se integram para alcançar o sucesso de sua implementação.

Figura 3 - Avaliação dos resultados das políticas.



Fonte: Pires e Gomide (2014).

A abordagem do arranjo institucional é possível ser complementada ao ser necessário compreender como a própria política pública se materializa na sociedade, ou seja, de que forma ela consegue atingir os atores envolvidos, especialmente aqueles que são beneficiários da política. A literatura sobre o tema apresenta que tal compreensão é factível a partir da análise dos instrumentos da ação pública.

Em primeiro lugar, Lascoumes e Le Galès (2012b, p. 37) sugerem que a análise de política pública deve ser alterada pela noção de “ação pública” por esta contribuir para a compreensão das mudanças de todas as sociedades contemporâneas e de sua regulação. A noção de “ação pública” retira do Estado seu papel centralizador e ditador das políticas públicas encarando como um ambiente no qual os processos, as interações e as atribuições dos diversos atores (estatais e não estatais) acontecem, visando construir uma ação coletiva junto à sociedade.

Complementarmente, Lascoumes e Le Galès (2012a) passaram a considerar a ação pública como sendo um espaço sociopolítico construído tanto por meio de técnicas e instrumentos quanto por objetivos e conteúdos, sugerindo a concepção de instrumentos e instrumentação de políticas públicas.

Para esses autores,

um instrumento de ação pública constitui um dispositivo ao mesmo tempo técnico e social que organiza relações sociais específicas entre o poder público e seus destinatários em função das representações e das significações das quais é portador.

[...] um dispositivo técnico com vocação genérica portador de uma concepção concreta da relação política/sociedade e sustentado por uma concepção de regulação.

Ainda, Lascoumes e Le Galès (2007) esclarecem que a instrumentação de política pública se trata do conjunto de problemas colocados pela escolha e uso de instrumentos (de técnicas, métodos de operação, dispositivos) que permitem a política do governo se materializar e operar. Os citados estudiosos sugerem que é possível diferenciar níveis de observação entre “instrumento”, “técnica” e “ferramenta”, entendendo “instrumento” como um tipo de instituição social (regulamentação e taxação); “técnica” como dispositivo que operacionaliza o instrumento (lei e representação gráfica); e “ferramenta” como um micro dispositivo dentro de uma técnica (obrigação previsto em um texto legal e uma escala de definição de mapa).

As tecnologias de governo, entre esses instrumentos da ação pública, ganharam relevância especialmente na literatura americana, no entanto raramente são colocados no centro de análises, representando um domínio ainda pouco explorado (LASCOUMES; LE GALÈS, 2012a). Uma análise sobre os instrumentos não envolve apenas a compreensão das razões que mantém um instrumento em detrimento de outro, mas também prevê os efeitos produzidos por essas escolhas (LASCOUMES; LE GALÈS, 2007).

No Brasil, devido a escassez de estudos sobre o tema, tem-se apontado a relevância e necessidade de pesquisas sobre o uso de diversos instrumentos governamentais (OLLAIK; MEDEIROS, 2011; AMORIM; BOULLOSA, 2013), que possam explicar como eles foram escolhidos, sistematizando assim uma tipologia brasileira de instrumentos, discutindo a implementação e desafios para gestão governamental dos instrumentos e comparando a aplicação e impacto dos diversos existentes (OLLAIK; MEDEIROS, 2011).

Embora haja um indicativo de ausência de pesquisas mais aprofundadas é possível constatar discussões sobre a utilização de instrumentos de políticas públicas no Brasil, no âmbito do meio ambiente e sustentabilidade (NASCIMENTO; NASCIMENTO; VAN BELLEN, 2013;), cultura (OLLAIK; MEDEIROS, 2012), economia regional (TEIXEIRA, 2010), finanças públicas e infraestrutura (ABREU; CÂMARA, 2015), no entanto parecendo incipientes as relacionadas ao esporte.

A literatura já identificou a existência de diversos tipos de instrumentos, ao passo que, para Ollaik e Medeiros (2011), embora haja variedade e diferenças entre as tipologias, as visões são complementares, havendo consenso em alguns pontos e inexistindo contradições.

Baseando-se na identificação de 14 instrumentos de Salamon (2002), as autoras elencaram alguns dos instrumentos de ação pública exemplificados para o Brasil, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Instrumentos conforme tipologia aplicados no Brasil.

<b>Tipologia</b>	<b>Exemplo no Brasil</b>
Gestão direta: fornecimento do bem ou prestação do serviço diretamente por parte de um servidor público. É a forma tradicional de implementação, em que o Estado é o ator que executa as ações diretamente.	Onde é preciso uso legítimo da força (ex.: polícia), quando não se pode correr riscos (ex.: controle epidemiológico, bombeiros, tráfego aéreo), questões de equidade (ex.: previdência e assistência), onde não há mercado (ex.: educação em áreas rurais), em que é preciso manter capacidade governamental (ex.: pesquisa).
Corporações governamentais: o Estado utiliza empresas de propriedade e controle estatal para desenvolver atividades de natureza privada.	Estatais (atuam principalmente em transportes, comunicações, energia elétrica, seguros e correio).
Regulação econômica: combina legislação e decisões judiciais para controlar preços e produção do mercado.	Eliminação de barreiras à entrada e prevenção comportamento monopolístico.
Regulação social: define atividades permitidas e proibidas, mediante regras que impõem sanções e oferecem incentivos a comportamentos, para que não ameacem diretamente a saúde, a segurança e o bem-estar dos cidadãos.	Regulação ambiental, de segurança no trabalho e de uso da terra.
Seguros governamentais: o Estado utiliza para indenizar empresas ou indivíduos por perdas provocadas por eventos específicos.	Indenização de empresas ou indivíduos por perdas provocadas por eventos como desastres naturais ou quebra de instituições financeiras.
Publicidade de utilidade pública: alterar determinado comportamento individual, direcionando-o para a meta do programa governamental.	Rótulos que informam sobre danos causados pelo consumo de cigarro ou de bebidas alcoólicas.
Impostos corretivos e taxas: instrumento tributário para influenciar indivíduos a mudarem suas preferências para reduzir danos sociais.	Tributos sobre cigarros e bebidas alcoólicas.
Contratação: firma acordo entre um órgão da administração pública e uma entidade privada com ou sem fins lucrativos, com contrapartida financeira, para fornecimento de bens ou serviços a órgão da administração pública contratante ou para a entidade que o represente.	Contratação de serviços de segurança, de manutenção de computadores, de limpeza de vias públicas e de construção de prédios públicos.
Aquisição de serviço contratado: a administração pública contrata uma entidade privada, por uma quantia, para fornecer um serviço a um determinado grupo de pessoas. Difere da contratação porque o Estado compra o serviço para terceiros e não para ele próprio.	Programas de ensino profissionalizante, de aconselhamento para dependentes de drogas, de cuidado a idosos e doentes mentais.

Assistência financeira: transferência de recursos de uma entidade governamental para uma organização pública, privada sem fins lucrativos ou pessoa física para estimular ou apoiar determinadas atividades ou serviços cuja competência é de quem recebe os recursos. Podem ser classificadas por sua destinação ou por sua forma de distribuição dos recursos.	Convênios, Bolsa-Família, Bolsa Verde, etc.
Empréstimos e garantia de empréstimos: o Estado empresta diretamente recursos do Tesouro ou garante à entidade financiadora o pagamento da dívida contratada pelos tomadores dos empréstimos; usado para estimular atividades de interesse político ou econômico.	Programas como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).
Renúncia fiscal: estimular determinado comportamento por parte das empresas ou dos indivíduos pelo adiamento, redução ou isenção de obrigações tributárias.	Simplex (tributação diferenciada para micro e pequenas empresas), Rouanet (para incentivo na área cultural).
Vales: oferece subsídio, dando poder de compra aos indivíduos para aquisição de bem ou serviço de sua preferência, dentro de um conjunto de opções que, normalmente, lhe é oferecido pelo setor privado.	Vale alimentação, vale transporte e vale cultura.
Legislação de perdas e danos: instrumento que estabelece o direito de uma pessoa ou entidade de procurar, no sistema judicial, compensação por um dano sofrido por negligência ou má conduta de outras pessoas ou entidades.	Código de Defesa do Consumidor.

Fonte: adaptado de Ollaik e Medeiros (2011).

Portanto, os instrumentos possuem intrinsecamente um significado, um motivo técnico e social, que o faz ser escolhido para operar a ação pública. Tais instrumentos são responsáveis por estabelecer a organização e normatizar as relações entre os atores envolvidos para a produção da ação.

Ao mesmo tempo, o instrumento possui como característica ditar a forma de operação cotidiana do arranjo institucional; papel que a Bolsa-Atleta, por meio de suas técnicas (leis e normas) e ferramentas (obrigações legais), desempenha na formação e manutenção do arranjo institucional do Programa.

A discussão teórica e conceitual preliminar, em torno das noções de arranjos institucionais, ação pública e instrumentos da ação pública (e das relações entre elas), fornecerá a base sobre a qual se desenvolverão as análises e interpretações sobre o Programa Bolsa-Atleta. Daqui em diante, o presente estudo utilizará os termos “política pública” e “instrumento de política pública” para se referir a este referencial, tendo em vista a utilização ainda recente do termo “ação pública” na literatura nacional e com objetivo de simplificação da redação.

### 3 A POLÍTICA PÚBLICA DE ESPORTE NO ÂMBITO FEDERAL

A intervenção no esporte sob âmbito federal, com vistas a estabelecer as bases de sua organização em todo o Brasil, bem como as ações políticas de apoio, iniciou-se nos anos 40 do século XX (BRASIL, 1941; TUBINO, 2002) e foi pautada, historicamente, na previsão de isenções de taxas e tributos para financiadores do setor esportivo e para as próprias entidades esportivas, especialmente as que administravam os diferentes esportes, no âmbito nacional, e representavam o Brasil em competições internacionais (comitês, confederações e federações).

No decorrer dos anos, o Estado procurou estabelecer, principalmente por meio de legislações, fontes alternativas de recursos a serem destinados ao esporte, através das entidades ligadas ao setor no Brasil. Duas legislações podem ser destacadas: o Decreto-Lei nº 3.199, de 14/04/1941 (Era Vargas) (BRASIL, 1941) e a Lei nº 6.251, de 08/10/1975 (Ditadura Militar) (BRASIL, 1975), cujas características intervencionistas procuraram instituir as normas gerais sobre o esporte no Brasil, fontes de recursos destinadas a programas, projetos e atividades desportivas, visando a constituição de uma Política Nacional para o Esporte.

Mais recentemente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988), dentre seus diversos temas que abrangem os direitos e deveres do cidadão brasileiro reservou um dispositivo para descrever o papel do Estado e o estímulo que este deveria proporcionar às práticas esportivas. O esporte, ou desporto (sinônimos), ganhou destaque na carta magna na sua Seção III (Do Desporto), Capítulo III (Da Educação, Cultura e do Desporto), Título VIII (Da Ordem Social), e assim pode ser considerado como uma agenda política de Estado, já que o Artigo 217 determinou o dever de seu fomento:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

**II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;**

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (BRASIL, 1988). (**grifo nosso**).

O Título III (Da Organização do Estado) da CF/1988 descreveu as competências e responsabilidades da União, dos estados, do Distrito Federal e municípios e as relações que estes deverão proporcionar entre si para a administração e execução de ações, intrinsecamente, estatais junto à sociedade. Os parlamentares constituintes dividiram as responsabilidades da criação de normas que pudessem atender especificamente a cada ente público estadual e distrital.

Desse modo, o esporte, juntamente com direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; produção e consumo, proteção do meio ambiente, controle da poluição, proteção ao patrimônio histórico, previdência social, proteção e defesa da saúde, proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, proteção à infância e à juventude e demais, acabou sendo um desses temas mencionados no artigo 24, do Capítulo II (Da União):

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....*omissis*.....  
IX - educação, cultura, ensino e **desporto**;  
[...]. (BRASIL, 1988). (**grifo nosso**).

Após 1988, a Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993 (Lei Zico) foi a que buscou instituir as normas gerais do desporto no País (BRASIL, 1993), já inspirada na redação do Artigo 217 da CF/1988, extinguindo o caráter intervencionista estatal sobre a administração esportiva e passando para a iniciativa privada grande parte desta atribuição.

A Lei facultou aos clubes e entidades de administração de esportes profissionais a atuação como sociedades, com fins lucrativos, desde que cumpridos determinados requisitos. Também reconheceu a existência da prática esportiva em diferentes manifestações, tais como o esporte de rendimento e estabeleceu concepções sobre o atleta profissional e sua relação de trabalho com entidades de práticas esportivas (clubes).

Aproximadamente 04 anos depois, foi promulgada a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé) (BRASIL, 1998), que revogou a Lei Zico, embora a maioria da sua redação manteve dispositivos semelhantes aos da anterior, a nova lei passou a instituir as normas gerais do esporte no Brasil até os dias atuais.

Uma marcante alteração proporcionada pela Lei Pelé, no ambiente esportivo, em especial no futebol, foi a extinção do “passe”, que se tratava de um instrumento de vinculação do atleta profissional junto a um clube, negociável financeiramente entre as próprias entidades de prática esportiva, mesmo após o término de contrato.

A Lei Pelé foi alterada por diversas vezes, desde então, procurando adaptar seus dispositivos à realidade das práticas esportivas, manifestadas no País, e a relação entre atletas e entidades de prática e administração esportiva. Consolidaram-se dispositivos para ampliação de fontes e distribuição de recursos aos órgãos públicos estaduais e municipais, ligados ao esporte e a entidades de administração do esporte sem fins lucrativos e, ainda, concebeu estímulo a melhoria da governança e transparência das entidades que recebem recursos públicos federais.

Conjuntamente com a alternância de legislação esportiva, os anos seguintes da promulgação da CF/1988, diversas mudanças ocorreram na institucionalização da condução da gestão do esporte no País, sob âmbito federal. A Tabela 1 descreve os órgãos federais responsáveis pela condução da política esportiva no Brasil e a quais outros órgãos estes estavam vinculados ou se subordinavam na administração pública. De modo superficial é possível constatar a instável definição administrativa para que as políticas públicas esportivas pudessem ser conduzidas.

Tabela 1 - Órgãos federais para políticas públicas de esporte.

<b>Órgão</b>	<b>Vinculação</b>	<b>Período</b>
Divisão de Educação Física	Ministério da Educação e Cultura	1937-1970
Departamento de Educação Física e Desportos	Ministério da Educação e Cultura	1970-1978
Secretaria de Educação Física e Desporto	Ministério da Educação	1978-1989
Secretaria de Desportos da Presidência da República	Presidência da República	1990-1992
Secretaria de Desportos	Ministério da Educação	1992-1995
Secretaria de Desportos do Ministério da Educação <sup>1</sup>	Ministério Extraordinário do Esporte	1995-1995
Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto	Ministério Extraordinário do Esporte	1995-1999
Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto	Ministério do Esporte e Turismo	1999-2000
Secretaria Nacional de Esporte	Ministério do Esporte e Turismo	2000-2002
Ministério do Esporte	-	>2003

Fonte: elaborado a partir de Ministério do Esporte (2015d) e (BRASIL, 1995).

<sup>1</sup>A vinculação com o Ministério Extraordinário do Esporte foi para apoio técnico e administrativo ao cargo criado de Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes (BRASIL, 1995).

Em 2003, no primeiro mandato do Governo Lula, foi criado um órgão para a execução de políticas públicas de esporte no âmbito federal, denominado Ministério do Esporte (BRASIL, 2003). Naquele momento, o ME passava a ser responsável por tratar das seguintes agendas: a) política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes; b) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, voltados à promoção do esporte; c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte.

O então presidente Luiz Inácio Lula da Silva nomeou, à época, para ocupar o cargo de Ministro de Estado do Esporte o deputado federal Agnelo Queiroz (PCdoB-DF), autor do Projeto de Lei da Bolsa-Atleta. O parlamentar também já havia apresentado o Projeto de Lei nº 1.462/1999 que foi apensado ao PL nº 2.556/2000, de autoria do então deputado federal Pedro Piva (PSDB-SP), que, posteriormente, transformou-se na Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015).

Esta Lei acrescentou dispositivos na então Lei Pelé, destinando ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) recursos dos concursos de prognósticos e loterias federais (BRASIL, 2001), que passou a ter destaque no setor esportivo e ficou conhecida como a Lei Agnelo-Piva.

Portanto, a partir de 2003, um novo cenário da administração pública federal consistia na existência de um novo órgão responsável pela condução da política esportiva no Brasil, na ampliação de fontes de recursos para o desenvolvimento do esporte olímpico e paralímpico no País, e na necessidade de ampliação do debate e formulação das políticas para o desenvolvimento sistêmico do setor esportivo.

Nos anos seguintes, o Governo Federal, em especial por meio do Ministério do Esporte, introduziu um arcabouço de instrumentos de políticas públicas que buscavam materializar e operacionalizar a ação estatal no âmbito esportivo brasileiro. Tais instrumentos possuem características diferentes que possibilitam o envolvimento de vários atores, públicos e privados, que possuem interesses e até mesmo atribuições na implementação das políticas públicas de esporte.

O Quadro 2 descreve alguns dos instrumentos de políticas públicas relacionados ao esporte de rendimento, bem como alguns dos atores envolvidos e público-alvo final.

Quadro 2 - Instrumentos de política pública de esporte de rendimento no âmbito do Governo Federal<sup>1</sup>.

<b>Instrumento</b>	<b>Técnica</b>	<b>Ferramenta</b>	<b>Atores envolvidos</b>	<b>Público-alvo final</b>
Assistência financeira	Recurso ao atleta previsto na Lei da Bolsa-Atleta <sup>2</sup> .	Relevante desempenho esportivo.	Atletas, COB, CPB e Confederações.	Atletas
Assistência financeira	Percentual de concursos de prognósticos e Loteria Federal (Art. 6º e 56 da Lei Pelé <sup>3</sup> ).	Ações devem fomentar a formação e preparação de atletas, competições e capacitação de profissionais.	COB, CPB, CBDE, CBDU, CBC, Estados, Distrito Federal e Municípios.	Atletas e profissionais
Assistência financeira	Celebração de Convênio e Contratos de Repasse <sup>4</sup> .	Projeto a ser executado deve ser relacionado ao esporte de rendimento.	Estados, Distrito Federal e Municípios.	Atletas e profissionais.
Assistência financeira	Celebração de Termo de Execução Descentralizada.	Projeto a ser executado deve ser relacionado ao esporte de rendimento.	Entes públicos federais.	Atletas e profissionais.
Assistência financeira	Celebração de Termo de Fomento ou Colaboração <sup>5</sup> .	Projeto a ser executado deve ser relacionado ao esporte de rendimento (Edital).	Entidades Privadas do Sistema Nacional do Desporto	Atletas e profissionais.
Assistência financeira	Celebração de Contrato de Desempenho (Art. 56-A da Lei Pelé <sup>3</sup> ).	Programa de trabalho deve estar alinhado e compatível com o Plano Nacional do Desporto.	COB, CPB e Confederações.	Atletas e profissionais.
Assistência Financeira	Percentual de valores de contratos de trabalho e transferências de atletas (Art. 57 da Lei Pelé <sup>3</sup> ).	Aplicação em assistência social e educacional.	Faaf e Fenapaf.	Atletas profissionais, ex-atletas e atletas em formação.
Assistência Financeira	Incorporação de Atletas nas Forças Armadas <sup>6</sup> .	Atletas com relevante desempenho.	Atletas	Atletas
Assistência Financeira	Patrocínio de Estatais <sup>7</sup> .	Retorno de imagem e desempenho esportivo.	Atletas, equipes e Entidades Esportivas.	Atletas, equipes e Entidades Esportivas.

Renúncia fiscal	Lei de Incentivo ao Esporte <sup>8</sup> .	Captação de patrocínio ou doação deve ser para execução de projetos de esporte de rendimento.	Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos de natureza esportiva.	Atletas, profissionais Entidades Esportivas sem fins lucrativos.
Renúncia fiscal	Alteração de legislação tributária <sup>9</sup> .	Isenção de impostos para aquisição de equipamentos ou materiais esportivos que devem ser utilizados em competições, treinamento e preparação de atletas.	Atletas, órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; COB, CPB e Confederações.	Atletas
Regulação social	Efetivo exercício ao servidor público durante convocação para representação nacional (Art. 84 da Lei Pelé <sup>3</sup> ).	Servidor deve representar o País em treinamento ou competição internacional.	COB, CPB e Confederações.	Atletas, dirigentes e profissionais.

Fonte: do próprio autor.

<sup>1</sup>Não inclui os instrumentos relacionados diretamente com a modalidade futebol.

<sup>2</sup>Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004 (BRASIL, 2004a).

<sup>3</sup>Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (até a data de 29/04/2016 o Contrato de Desempenho ainda não era formalizado) (BRASIL, 1998).

<sup>4</sup>Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 (BRASIL, 2007).

<sup>5</sup>Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (BRASIL, 2014a).

<sup>6</sup>Exército agrega novos atletas ao Programa de Alto Rendimento (2016).

<sup>7</sup>Patrocínios de estatais (2016).

<sup>8</sup>Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006).

<sup>9</sup>Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002 (isenção de impostos prevista até 31/12/2015) (BRASIL, 2002).

A ação Estatal no esporte não se trata de uma exclusividade ocorrida somente no País. De Bosscher et al. (2015) conduziram um amplo estudo comparativo sobre as políticas e fatores críticos de sucesso no esporte de elite, em 15 diferentes nações, incluindo o Brasil. Foi constatada a participação do Estado no apoio e financiamento das atividades esportivas para atletas de alto rendimento, em todos os países, tais como: Canadá, Japão, Coreia do Sul, Finlândia, Dinamarca e Portugal. Ainda, verificou-se que a governança do esporte, com a participação indutora do Estado contribui para a performance esportiva de países como Austrália e Holanda.

O suporte à carreira e pós-carreira do atleta também foi objeto de estudo de De Bosscher et al. (2015), tendo em vista que, em poucos esportes, atletas conseguem manter ganhos adquiridos por meio da atividade esportiva e pagar pelos custos dela. Os estudiosos

puderam observar que atletas de alto rendimento, que possuem um apoio mais frente às suas necessidades, durante e depois da carreira, são de países mais sucedidos em termos de performance esportiva.

No Brasil, a assistência financeira proporcionada diretamente ao atleta pelo Ministério do Esporte, com utilização de seu próprio orçamento, foi possível a partir da instituição da Lei da Bolsa-Atleta e, conseqüentemente, com a implementação do Programa Bolsa-Atleta.

## **4 PROGRAMA BOLSA-ATLETA: ARRANJO INSTITUCIONAL E INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA**

Para uma análise da capacidade do Governo Federal em implementar o Programa Bolsa-Atleta, a abordagem dos arranjos institucionais parece ser uma metodologia produtora, uma vez que ela propicia o entendimento de como os atores envolvidos se coordenam e quais recursos e articulações são providos no âmbito técnico-administrativo e político, para que os objetivos dessa política pública possam ser atingidos.

Além disso, um enfoque analítico sobre o instrumento de política pública de assistência financeira, característico do Programa, contribui para elucidar os motivos técnicos e sociais que determinaram a sua escolha, a fim de conduzir o funcionamento da política e sua forma particular de materialização da ação do Estado, no âmbito do esporte no País.

De forma contributiva, tal averiguação nos permitirá esclarecer a forma como o arranjo institucional do Programa Bolsa-Atleta se sustenta, materializa-se e opera-se, no seu cotidiano.

Com base no modelo analítico da Figura 1, a seguir, serão descritos os objetivos do Programa Bolsa-Atleta, os arranjos que dão sustentação à implementação da política pública e os resultados alcançados pelo arranjo.

### **4.1 Objetivos do Programa Bolsa-Atleta**

Embora parte da legislação que trata sobre a bolsa-atleta a referencie como um Programa, sob o aspecto do planejamento governamental e finanças públicas, o Bolsa-Atleta é uma ação orçamentária de execução (Concessão de Bolsas a Atletas - Código 09HW), cuja política também esteve incluída no Programa Temático “Esportes e Grandes Eventos Esportivos”, do Plano Plurianual do Governo Federal de 2012-2015 (PPA 2012-2015) e, atualmente, se manteve no Plano Plurianual de 2016-2019 (PPA 2016-2019), vinculada ao Programa Temático “Esporte, Cidadania e Desenvolvimento”.

Ao Bolsa-Atleta, foram previstas iniciativas e metas no PPA 2012-2015 e PPA 2016-2019 como forma de contribuir para o alcance de determinados objetivos dos Programas

Temáticos, cuja responsabilidade foi atribuída ao Ministério do Esporte. Na Tabela 2, apresentam-se tais iniciativas e metas relacionadas ao Bolsa-Atleta.

Tabela 2 - Objetivos e metas do PPA relacionados com o Programa Bolsa-Atleta.

PPA	Objetivo	Meta	Iniciativa
2012-2015	Elevar o Brasil à condição de potência esportiva mundialmente reconhecida, com apoio à preparação de atletas, equipes e profissionais, da base a excelência esportiva, com estímulo à pesquisa e inovação tecnológica, qualificação da gestão, melhoria e articulação das estruturas, com segurança e conforto nos espetáculos, fomentando a dimensão econômica.	Contemplar 100% dos atletas de modalidades dos Programas Olímpico e Paraolímpico e dos Programas Pan e Parapan-americanos que preencherem os requisitos e se candidatarem ao Bolsa-Atleta, em todas as suas categorias.	Ampliação e qualificação do Bolsa-Atleta.
2016-2019	Tornar o Brasil uma potência esportiva sustentável mundialmente reconhecida, com a preparação de atletas da base ao alto rendimento, qualificação da gestão, melhoria e articulação das infraestruturas esportivas.	Manter anualmente a contemplação de 100% dos atletas que se candidatarem ao Programa Bolsa-Atleta e que preencham todos os requisitos técnicos e esportivos.	-

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2016).

Portanto, sob o aspecto do planejamento governamental, o Bolsa-Atleta pode ser entendido como uma política pública, em conjunto com outras ações de financiamento ou não orçamentárias, voltadas ao desenvolvimento do esporte, visando a elevação do Brasil à condição de potência esportiva.

Devido sua relevância no âmbito esportivo, para o Ministério do Esporte (2015b) o Bolsa-Atleta é o maior Programa de patrocínio individual de atletas do mundo, que garante condições mínimas para que atletas se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições locais, sul-americanas, pan-americanas, mundiais, olímpicas e paralímpicas.

O público-alvo prioritário são atletas de modalidades esportivas dos programas dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos e, em seguida, atletas de modalidades que não fazem parte destas competições (BRASIL, 2004a; MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2015b), com a concessão de recursos limitados a 15% do orçamento anual do Programa (BRASIL, 2004a).

## 4.2 O Arranjo Político-Institucional do Programa Bolsa-Atleta

### 4.2.1 Os atores envolvidos

Os atores envolvidos no Programa Bolsa-Atleta podem ser caracterizados como aqueles que participam diretamente da implementação do Programa e aqueles que não possuem papel de executor direto da política pública, mas possuem interesses.

Aqueles que contribuem diretamente para a implementação podem ser identificados nas normas legais da Bolsa-Atleta como a Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, que instituiu a Bolsa-Atleta (BRASIL, 2004a); no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, que regulamentou a Lei (BRASIL, 2005); na Portaria nº 164, de 6 de outubro de 2011, do ME, que estabeleceu as fases e critério para concessão de bolsas (BRASIL, 2011b) e nos Editais de concessão de bolsas (BRASIL, 2015j; BRASIL, 2015k; BRASIL, 2015l).

Quadro 3 - Principais atores envolvidos na implementação do Programa Bolsa-Atleta.

<b>Atores</b>	<b>Atribuição</b>
ME (Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento) <sup>1</sup>	Implementar e coordenar o Programa, efetuar o pagamento do benefício, indicar e avaliar o Plano Esportivo de atletas para o Programa Atleta Pódio.
Atletas <sup>1</sup>	Beneficiários finais e responsáveis por realizar a inscrição, abertura de conta bancária e prestar contas.
Comitê Olímpico do Brasil <sup>1</sup>	Indicar competições, emitir declaração ao atleta para inscrição, indicar e avaliar o Plano Esportivo de atletas para o Programa Atleta Pódio.
Comitê Paralímpico Brasileiro <sup>1</sup>	Indicar competições, emitir declaração ao atleta para inscrição e prestação de contas, indicar e avaliar o Plano Esportivo de atletas para o Programa Atleta Pódio.
Confederações <sup>1</sup>	Indicar competições, emitir declaração ao atleta para inscrição e prestação de contas, e indicar atletas para o Programa Atleta Pódio.
Entidades de prática esportiva (Clubes) <sup>1</sup>	Emitir declaração ao atleta para inscrição e prestação de contas.
Instituições de ensino	Indicar atletas (Atleta Estudantil), emitir declaração ao atleta para inscrição e prestação de contas.
Estatais federais	Avaliar o Plano Esportivo de atletas para o Programa Atleta Pódio.
Conselho Nacional do Esporte	Deliberar acerca de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas/paralímpicas.
Agente financeiro	Operacionalizar o repasse financeiro ao atleta.

Fonte: elaborado pelo autor.

<sup>1</sup>Atores que possuem representantes no Conselho Nacional do Esporte.

Esses atores também têm interesse no desenvolvimento da carreira esportiva dos atletas, já que estão inseridos diretamente ou indiretamente em suas atividades. No Quadro 3, constam elencados os principais atores envolvidos na Programa e uma breve descrição de suas atribuições.

Outras instituições que possuem interesse no Bolsa-Atleta, porém não participam diretamente da implementação da política pública, podem monitorar, avaliar e apontar melhorias na condução da implementação, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) e, ainda, aprovar alterações em normas, que refletem no Programa, como a Câmara dos Deputados e Senado Federal. A sociedade civil também ampliou o debate sobre o Programa nas Conferências Nacionais de Esporte realizadas em 2004, 2006 e 2010, cujos documentos finais apontaram a necessidade da concessão de bolsas para atletas (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2004).

Quadro 4 - Composição do Conselho Nacional do Esporte.

<b>Nº</b>	<b>Entidade</b>
1	Ministro de Estado do Esporte
2	Secretaria Executiva do Ministério do Esporte
3	Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
4	Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social
5	Secretaria do Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor
6	Secretaria da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem
7	Representante do Comitê Olímpico do Brasil
8	Representante do Comitê Paralímpico Brasileiro
9	Representante da Comissão Nacional de Atletas (CNA)
10	Representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer
11	Representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer
12	Representante dos Clubes Sociais
13	Representante do Conselho Federal de Educação Física (Confef)
14	Representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE)
15	Representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira (CDMB)
16	Representante da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto (Oned)
17	Representante da Confederação Brasileira de Futebol (CBF)
18	Representante do Esporte Nacional
19	Representante do Esporte Nacional
20	Representante do Esporte Nacional
21	Representante do Esporte Nacional
22	Representante do Esporte Nacional

Fonte: Ministério do Esporte (2015c).

Um dos atores envolvidos na política é o Conselho Nacional do Esporte (CNE). De acordo com o Artigo 9º do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013,

O Conselho Nacional do Esporte - CNE é órgão colegiado de deliberação, normatização e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte e parte integrante do Sistema Brasileiro de Desporto.

Parágrafo único. O CNE tem por objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física para toda a população e a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto nacional (Brasil, 2013a).

No caso do Programa, o papel do CNE é analisar e deliberar acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas e não paralímpicas, e respectivas categorias, que serão atendidas no exercício subsequente, observando as disponibilidades financeiras (BRASIL, 2004a). Na própria composição do CNE, é possível notar a participação da maioria dos atores que participam diretamente da implementação do Bolsa-Atleta, conforme relação do Quadro 4.

#### **4.2.2 Mecanismos e instrumentos das relações entre atores**

A base da relação entre os atores, coordenada e articulada pelo Ministério do Esporte foi estabelecida a partir da possibilidade de utilização de um instrumento de política pública de assistência financeira, como forma de atingir diretamente seu público-alvo final, ou seja, os atletas sem a necessidade de intermediários.

A Bolsa-Atleta como sendo tal instrumento de política pública, se materializou como uma das ações estatais para o desenvolvimento do esporte e passou a operar no âmbito esportivo por meio de técnicas (normas legais) e ferramentas (obrigações previstas em texto legal), surgindo assim o Programa Bolsa-Atleta.

Em 28 de novembro de 2000, um Projeto de Lei sob o nº 3.826/2000 (PL da Bolsa-Atleta) foi apresentado ao Congresso Nacional pelo então deputado federal Agnelo Queiroz (PCdoB-DF, à época) com o intuito de destinar recursos da União, em formato de bolsas mensais, para atletas brasileiros. O objetivo da bolsa era criar condições mínimas para que os atletas com potencial técnico pudessem competir no Brasil e no exterior, além de propiciar incentivo para a busca constante de melhores resultados. Algumas justificativas foram explicitadas no PL, tais como:

O Brasil possui inúmeros atletas com potencial competitivo que afastam-se do esporte por falta de recursos. O Projeto de lei que ora apresento objetiva criar condições mínimas para que os atletas brasileiros que possuam potencial técnico possam competir, nacional e internacionalmente, além de propiciar incentivo para que os atletas busquem sempre os melhores resultados. Assim sendo, as bolsas atletas serão concedidas com base em critérios eminentemente técnicos, priorizando-se os melhores atletas, nas diversas modalidades olímpicas individuais.

[...]

Convém ressaltar que a Bolsa Atleta já é concedida, em âmbito regional, pelo Governo do Distrito Federal, com base em projeto aprovado na Câmara Legislativa de autoria do então Deputado Distrital, Sr. Agrício Braga, atualmente Secretário de Esporte e Lazer do Distrito Federal. Em nível federal, a idéia assemelha-se à Bolsa Virtuose do Ministério da Cultura, a qual premia os artistas de maior potencial.

É conveniente ressaltar, no entanto, que o esporte não possui qualquer lei de incentivo fiscal, dificultando o investimento por parte da iniciativa privada. Paralelamente, é legítimo sublinhar o papel relevante do esporte pode representar em nosso País, ao oferecer opções de entretenimento para os jovens, em especial, os carentes. O crescimento da base da pirâmide esportiva, entretanto, é diretamente proporcional ao número de ídolos e de atletas de elite que o País possui. Desta forma, incentivando-se o desporto de rendimento, estaremos ampliando a prática de esportes em todo o Território Nacional, reduzindo gastos em saúde e em programas de combate às drogas e à violência (BRASIL, 2004b).

Paralelamente, aos trâmites para votação e promulgação da Lei da Bolsa-Atleta, o Projeto de Lei foi apresentado e discutido na Comissão Nacional de Atletas do Ministério do Esporte (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2016a). Em junho de 2004, foi realizada em Brasília-DF a 1ª Conferência Nacional do Esporte (duas Conferências seguintes foram realizadas em 2006 e em 2010), na qual foi debatido e estipulado, conjuntamente com a sociedade civil, o rumo que as políticas esportivas deveriam seguir a partir de então. Nesta própria Conferência, a redação de seu documento final apontou para a necessidade e desejo da aprovação de um programa de concessão de bolsas para atletas (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2004).

Após tramitação de aproximadamente 04 anos entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, o Projeto de Lei incorporou ideias originárias de diversos setores do esporte (GUIMARÃES, 2009), e, passados poucos dias do encerramento da 1ª Conferência Nacional do Esporte foi sancionada a Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, que instituiu a Bolsa-Atleta (BRASIL, 2004a).

Anteriormente a isso, o repasse de recurso público federal ao esporte, em especial o de rendimento, estava destinado às pessoas jurídicas, voltado à execução das ações de formação e desenvolvimento de atletas propostas pelo Governo Federal. Já a redação da Lei da Bolsa-Atleta passou a determinar que a bolsa-atleta deveria garantir benefícios financeiros mensais diretamente a atletas em diferentes categorias (Tabela 3), devendo as despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta estarem vinculados aos recursos orçamentários do Ministério do Esporte.

A regulamentação da Lei da Bolsa-Atleta, instituída pelo Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 (BRASIL, 2005), ressaltou que a implementação da Bolsa-Atleta estaria a cargo do Ministério do Esporte que, com base em dotação orçamentária específica, fixaria os procedimentos operacionais para a concessão e distribuição do benefício. Ainda, coube ao Ministério do Esporte o controle do cumprimento dos pré-requisitos e documentos necessários para inscrição do atleta no Programa e respectiva prestação de contas, o que é feito por meio da sua Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Atualmente a Portaria nº 164, de 6 de outubro de 2011, do Ministério do Esporte (BRASIL, 2011b), é o dispositivo que estabelece as fases para que a Bolsa-Atleta seja pleiteada, estabelecendo os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão do benefício. Ainda, determina obrigações para continuidade do recebimento do recurso e os fatores para o possível cancelamento, tais como: encerramento da carreira esportiva, ausência regular em treinamentos e competições oficiais, sofrer sanções disciplinares e suspensão por dopagem.

A própria Portaria, em conjunto com o Decreto de regulamentação, proporcionou a participação dos principais atores interessados na política, como as Entidades Nacionais de Administração do Esporte (Confederações), Comitê Olímpico do Brasil e Comitê Paralímpico Brasileiro, que devem indicar quais competições o Ministério do Esporte tomará como base para verificar o alcance do rendimento esportivo de atletas que poderão, em seguida, se inscrever no Programa, conforme pré-requisitos descritos na Tabela 3.

Estas entidades também expedem aos atletas declarações acerca da participação e resultado atingido nas competições para que possam finalizar o processo de inscrição e declarações acerca da permanência do atleta em plena atividade esportiva para a prestação de contas.

As competições indicadas são validadas pelo Ministério do Esporte e, em maioria, correspondem àquelas realizadas no ano anterior ao das inscrições para o Programa (MINISTÉRIO DO ESPORTE DIVULGA A LISTA DE COMPETIÇÕES VÁLIDAS PARA A BOLSA ATLETA 2016 – Ministério do Esporte, 2016).

As entidades de prática esportiva (Clubes), embora não atuem diretamente na implementação da política pública, emitem declarações aos atletas, para a inscrição e prestação de contas no Programa, atestando seu vínculo e permanência em plena atividade esportiva, assim como as Instituições de Ensino (escolas e universidades).

No entanto, as Instituições de Ensino costumam participar da indicação dos melhores competidores de modalidades coletivas, das competições estudantis, que poderão

pleitear a Bolsa-Atleta (Atleta Estudantil) (TÉCNICOS SANAM DÚVIDAS SOBRE BOLSA ATLETA NOS JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE – Ministério do Esporte, 2015).

Os editais de concessão de bolsas são os dispositivos legais que, por fim, são utilizados para materializar a política pública e atingir os beneficiários finais do Programa. Os editais divulgados no Diário Oficial da União (BRASIL, 2015k; BRASIL, 2015l) e no sítio eletrônico do Ministério do Esporte tornam público a abertura de inscrições para a concessão da Bolsa-Atleta e estabelecem as condições e prazos para solicitação do pleito.

Aos atletas é exigido que a inscrição seja feita por meio de formulário *online*, no sítio eletrônico do Programa (o sítio eletrônico possui uma área restrita ao atleta), e enviado à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento documentos pessoais, declaração acerca do recebimento de patrocínio, plano esportivo e declarações emitidas pelas Confederações, COB, CPB, Clubes ou Instituições de Ensino, para que sejam considerados aptos a pleitear o benefício.

Após as avaliações das inscrições, os atletas, aptos, são selecionados, de acordo com uma ordem de preferência entre categorias de bolsas e atletas, estabelecida na Portaria ME nº 164/2001 e nos editais. Os selecionados passam a se configurar como atletas contemplados, devendo imprimir da área restrita do sítio eletrônico um Termo de Adesão ao Programa.

O Termo de Adesão deve ser assinado e preenchido com dados bancários (conta, agência e operação), após abertura de conta no agente financeiro do Programa, e enviado para o Ministério do Esporte. Após o envio, o atleta contemplado se torna de fato um bolsista e passa a receber o recurso financeiro. Tanto a relação de atletas que são contemplados (BRASIL, 2015d; BRASIL, 2015e; BRASIL, 2015f) quanto os que efetivamente passam a aderir ao Programa (BRASIL, 2015m) são publicados no Diário Oficial da União.

O Ministério do Esporte utiliza um instrumento de contratação com agente financeiro para o Programa, visando a prestação de serviços de operação de logística de identificação dos atletas contemplados, abertura das contas, pagamento mensal das bolsas por meio de crédito em conta, entrega de cartões magnéticos personalizados e recebimento de folha de pagamento (BRASIL, 2015h).

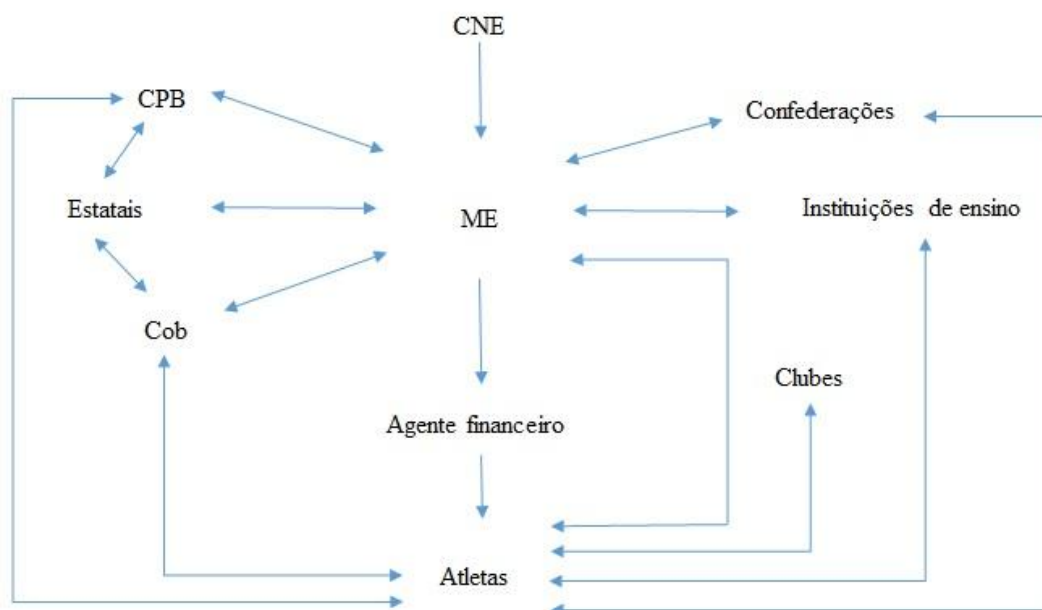
O crédito em conta realizado pelo agente financeiro é o que operacionalmente permite ao atleta passar a utilizar a Bolsa-Atleta para o pagamento de suas despesas para manutenção da carreira esportiva. Portanto, a capilaridade do agente financeiro e os meios de acesso físico ou eletrônico ao recurso são aspectos importantes para que finalmente o Programa atinja seu beneficiário final.

O Conselho Nacional do Esporte, conforme previsto na Lei da Bolsa-Atleta, delibera acerca de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas e não paralímpicas e define critérios para o repasse do benefício. Por meio de reuniões ordinárias, foram produzidas determinações como a Resolução nº 40, de 05/12/2014 (BRASIL, 2014b) e nº 43, de 27/10/2015 (BRASIL, 2015g), que limitaram a utilização em até 15% do orçamento anual do Programa para atendimento aos atletas destas modalidades, no exercício de 2015 e 2016, respectivamente.

Ainda, o CNE resolveu que todas as provas, categorias de peso e classificações funcionais (atletas com deficiência), pertencentes ou não aos programas dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, comporão a 1ª etapa de seleção de atletas para o Bolsa-Atleta, desde que vinculadas a estas modalidades. Já a 2ª etapa é composta pelos atletas de modalidades não olímpicas e não paralímpicas (BRASIL, 2014c). As Resoluções devem ser cumpridas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Já os órgãos de controle como a Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União, que monitoram as ações do Ministério do Esporte e da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, produzem relatórios de auditorias (BRASIL, 2015a, BRASIL, 2011c) e recebem relatórios de gestão (BRASIL, 2015i), contendo informações sobre a execução e resultados da política pública, bem como as providências tomadas pelo ME, no caso de necessidades apontadas para melhorias da implementação do Programa.

Figura 4 - Esquema simplificado da relação entre os atores baseada nas atribuições para implementação direta do Programa Bolsa-Atleta.



Fonte: do próprio autor.

Algumas alterações, principalmente, relacionadas as normas legais, produziram efeitos no formato do Programa, possuindo destaques as ocorridas a partir de 2011, após promulgação da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011 (conversão da Medida Provisória nº 502, de 20 de setembro de 2010) que alterou a Lei da Bolsa-Atleta. Conseqüentemente, o Decreto nº 7.802 de setembro de 2012 (BRASIL, 2012) foi instituído para complementar a regulamentação da Bolsa-Atleta, especialmente abarcando as novas modificações.

Esta Lei pôs fim a restrição a patrocínios ou salários aos bolsistas, criou-se duas novas categorias de bolsa como a Atleta de Base (R\$370,00) e Atleta Pódio (até R\$15.000,00) e proporcionou a primeira alteração nos valores das já existentes: Atleta Estudantil (R\$300,00 para R\$370,00), Atleta Nacional (R\$750,00 para R\$925,00), Atleta Internacional (R\$1.500,00 para R\$1.850,00) e Atleta Olímpico/Paraolímpico (R\$2.500,00 para R\$3.100,00). Ainda, passou a estipular que o benefício financeiro passaria a ser revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos, observado o limite definido na lei orçamentária anual (BRASIL, 2011a).

Para o recebimento de recurso na categoria Atleta Pódio, obrigatoriamente, os atletas deveriam estar vinculados à participação em uma política pública específica chamada Programa Atleta Pódio, que possui o objetivo de melhorar o resultado esportivo por meio de parcerias com as Confederações, COB e CPB, para a viabilização de equipe técnica multidisciplinar para planejamento e treinamento dos atletas selecionados; realização de treinamentos; participação em intercâmbios e competições internacionais; e fornecimento de equipamentos e materiais esportivos de alta performance. Para ingresso no Programa Atleta Pódio os atletas devem ser indicados pelas Confederações, em conjunto com COB, CPB e Ministério do Esporte.

A Portaria nº 67, de 4 de abril de 2013, do Ministério do Esporte (BRASIL, 2013b), passou a estabelecer procedimentos para seleção e permanência de atletas no Programa Atleta Pódio, assim como estabeleceu critérios gerais para apresentação de Planos Esportivos que deveriam ser cumpridos pelos selecionados.

Este dispositivo também possibilitou a criação de Grupos de Trabalho (GTs) composto por servidores do Ministério do Esporte e representantes do COB (para modalidades olímpicas), CPB (para modalidades paralímpicas) e empresas estatais, quando for o caso, (BRASIL, 2013c), que avaliam e aprovam o Plano Esportivo de atletas indicados.

Tabela 3 - Categorias do Programa Bola-Atleta e respectivo valor mensal.

<b>Categorias</b>	<b>Atletas beneficiados</b>	<b>Valor anterior (R\$)<sup>1</sup></b>	<b>Valor atual (R\$)<sup>2</sup></b>
<b>Atleta de Base</b>	Atletas de 14 a 19 anos de modalidades do programa olímpico/paraolímpico, obrigatoriamente de subcategoria iniciante indicada pela respectiva entidade, tendo obtido até a 3ª colocação nas modalidades individuais de eventos previamente indicados pela entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os 10 melhores atletas do ano anterior no caso de modalidade coletiva, que continuem treinando e participando de competições oficiais nacionais.	-	370,00
<b>Atleta Estudantil</b>	Atletas de 14 a 20 anos que participaram dos últimos Jogos Estudantis Nacionais (escolares ou universitários), do ano anterior, obtendo até a 3ª colocação nas provas individuais de modalidades individuais, ou selecionados entre os atletas destaques das modalidades coletivas, que continuem a treinar para competições oficiais.	300,00	370,00
<b>Atleta Nacional</b>	Atletas $\geq 14$ anos que participaram do evento máximo da temporada nacional, sendo tais competições referendadas pela confederação da modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a 3ª colocação, e que continuem treinando para competições oficiais nacionais.	750,00	925,00
<b>Atleta Internacional</b>	Atletas $\geq 14$ anos que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, obtendo até a 3ª colocação em competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais.	1.500,00	1.850,00
<b>Atleta Olímpico/Paralímpico<sup>3</sup></b>	Atletas $\geq 14$ anos que representaram o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, como titulares em modalidades individuais ou com seus nomes presentes nas súmulas de modalidades coletivas, que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais.	2.500,00	3.100,00
<b>Atleta Pódio</b>	Atletas $\geq 14$ anos de modalidades olímpicas/paralímpicas individuais que estejam entre os Top20 em sua prova, segundo ranqueamento da entidade internacional de administração da modalidade e que sejam indicados pelas entidades nacionais de administração do desporto, em conjunto com o COB/CPB e o ME.	-	Até 15.000,00

Fonte: adaptado a partir de Brasil (2004a) e Brasil (2011a).

<sup>1</sup>Valores a partir da promulgação da Lei da Bolsa-Atleta em 2004.

<sup>2</sup>Valores a partir da promulgação da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.

<sup>3</sup>Em 2015, nesta categoria, a bolsa era concedida para atletas a partir de 16 anos. Uma alteração na Portaria ME nº 164/2011, ocorrida em 2016, passou a considerar atletas a partir de 14 anos.

Por fim, os editais específicos para seleção de atletas para o Programa Atleta Pódio (BRASIL, 2015j), determinam condições e prazos e possibilitam que os atletas realizem inscrição *online* e encaminhem o Plano Esportivo, juntamente com documentação exigida, à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento para avaliação dos Grupos de Trabalho.

Após aprovação nos GTs, os atletas passam a compor o Programa Atleta Pódio e podem receber recurso financeiro de até R\$15.000,00, conforme critérios de desempenho esportivo da Figura 5, posteriormente ao envio do Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Atleta. Tanto as indicações de atletas como a avaliação dos Planos Esportivos são debatidas por meio de reuniões dos GTs, cujo apoio administrativo e coordenação é prestado pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (BRASIL, 2013c).

Figura 5 - Critérios para recebimento de valores mensais da categoria Atleta Pódio em 2016<sup>1</sup>.



Fonte: Ministério do Esporte (2016b).

<sup>1</sup>Os critérios eram os mesmos no ano de 2015, porém com diferentes datas correspondentes aos campeonatos mundiais, competições equivalentes e *ranking*.

Verifica-se, de maneira geral, que as principais ferramentas que a Bolsa-Atleta utiliza são o resultado/desempenho esportivo, como mecanismo indutor para selecionar atletas para o Programa, e a continuidade da carreira esportiva para o recebimento do benefício. O formato da política pública estabelece que atletas que tenham obtido bons resultados, sob critérios técnicos (separados por categorias de benefício), independente da condição financeira, recebam recursos pelo prazo de um ano, em doze parcelas mensais, em conta bancária específica, sem a necessidade de intermediários. Cabe então ao atleta permanecer em fase de treinamento e/ou competição durante o recebimento da bolsa.

O Programa não obriga ou determina quais tipos de despesas o beneficiário deve realizar, deixando a cargo do atleta a decisão sobre o gasto que melhor entender ser necessário, para a manutenção da carreira esportiva. Para Brasil (2010), essa é a grande vantagem do Programa, uma vez que cada atleta é quem decide o que priorizar e gastar o recurso de acordo com sua realidade (alimentação, transporte, suplementos, equipe técnica, entre outros).

Portanto, a introdução de um instrumento de política pública de assistência financeira como a Bolsa-Atleta, possibilitou a materialização da ação estatal no ambiente esportivo, com vistas a proporcionar um relacionamento mais estreito entre o Estado e os atletas brasileiros, principais atores deste ambiente.

A manutenção desta aproximação foi possível, mediante a aplicação de uma técnica, dentre as diversas existentes, baseada na instituição de uma Lei própria que permitiu ao Poder executivo, no caso o Ministério do Esporte, o início do repasse de recursos e dotá-lo de uma razoável garantia de uma contínua transferência de benefícios, por meio do Programa Bolsa-Atleta.

As ferramentas utilizadas, baseadas nos critérios de desempenho esportivo para seleção de beneficiários, dotam o instrumento de estímulo e incentivo para que atletas alcancem desempenhos esportivos expressivos e contribuam para o desenvolvimento do esporte no Brasil, independente da condição socioeconômica.

Embora a Bolsa-Atleta tenha proporcionado a participação direta do atleta na política pública, se requer no seu funcionamento cotidiano a participação de outros atores para a concessão de declarações, indicações e aprovações de futuros beneficiários, o que contribui para a legitimação do instrumento no setor esportivo.

Em destaque a abordagem teórica, são os arranjos institucionais que dão sustentação à implementação das políticas e dos programas e fornece a base para uma avaliação das capacidades estatais que ele é capaz de promover (PIRES; GOMIDE, 2014). Portanto, a análise anterior da Bolsa-Atleta, como um instrumento de política pública, proporciona o entendimento de como o arranjo se sustenta, sendo possível avaliar a capacidade técnico-administrativa e política produzida pela interação dos atores, para a consecução dos resultados do Programa.

### 4.2.3 Capacidade técnico-administrativa

De acordo com Pires e Gomide (2014), a capacidade técnico-administrativa pode ser averiguada por três critérios: presença de organizações com recursos humanos, financeiros e tecnológicos disponíveis para as ações; existência e operação de mecanismos de coordenação e estratégias de monitoramento.

Em relação aos recursos humanos, financeiros e tecnológicos proporcionados pelo arranjo e disponíveis para condução da política pública, aos Comitês, Confederações, Clubes e Instituições de Ensino são exigidos recursos mínimos como acesso a rede mundial de computadores e encaminhamento de documentos e ofícios via correio, para a indicação de competições; indicação e avaliação de atletas; e emissão de declarações para inscrição e prestação de contas.

Ressalta-se que os Comitês recebem aportes de recursos de percentuais de concursos de prognósticos e loterias federais (BRASIL, 2001), os quais são repassados às entidades que a si são filiadas (Confederações, por exemplo), possuindo, de maneira geral, recursos humanos e financeiros disponíveis para as funções atribuídas na implementação do Programa.

Aos atletas os mesmos recursos tecnológicos são exigidos para inscrição e prestação de contas no Programa, no entanto também é necessária a abertura de conta bancária. A rede mundial de computadores tem sido amplamente utilizada por órgãos do Governo Federal para ampliar o acesso e facilitar o cadastramento de beneficiários em ações federais. Como exemplo, a inscrição para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) é realizada pela *internet*.

Atualmente, o agente financeiro do Programa é a Caixa Econômica Federal (BRASIL, 2015h), que possui relevante capilaridade no País e detém recursos e experiência na operacionalização bancária de diversos instrumentos de política públicas de assistência financeira do Governo Federal, como o Bolsa-Família (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), Bolsa Verde (Ministério do Meio Ambiente) e Fomento às Atividades Produtivas Rurais (Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome) (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 2016). Tais fatores são importantes para que o atleta tenha acesso facilitado ao recurso da Bolsa-Atleta.

Quanto as atribuições do Ministério do Esporte, um Relatório de Monitoramento do Tribunal de Contas da União, que serviu de base para o Acórdão nº 1801/2015 (Brasil, 2015o), verificou, em pesquisa eletrônica, que atletas consideraram que a clareza das regras de concessão da Bolsa-Atleta eram ótimas ou boas para 90% deles. Percentuais aproximados foram obtidos sobre a facilidade no preenchimento dos formulários de inscrição (88%), clareza sobre os documentos exigidos (88%), facilidade de acesso a informações no sítio eletrônico do ME (87%) e clareza sobre os prazos fixados (87%).

No entanto, a pior avaliação, por parte dos beneficiários, foi quanto ao recebimento da bolsa dentro dos prazos estipulados, que foi avaliado como ótimo ou bom por 43% dos respondentes, como regular por 30% deles e como ruim ou péssimo por outros 26% (o restante não soube responder).

A percepção dos beneficiários corrobora com outros dados de auditoria coletados em 2010, que indicavam que o tempo médio decorrente entre a solicitação do benefício e a realização do primeiro pagamento era de 417 dias (BRASIL, 2015o). No entanto, o Relatório do TCU aponta que Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento obteve êxito em diminuir o tempo médio de concessão do benefício a partir do exercício de 2011, sendo que o prazo foi reduzido para 309 dias no exercício de 2010, sofrendo redução em 2011 (185 dias) e 2012 (170 dias) e obtido 184 dias em 2013.

Devidos aos esforços de melhoria do Programa, ocorrido nos últimos anos, o Relatório de Monitoramento do TCU avaliou que a disponibilidade de pessoal e adoção de tecnologia, que poderiam impactar em maior celeridade no recebimento da bolsa, bem como na análise, pagamento e controle do benefício, encontravam-se em implementação por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Sobre a operação de mecanismos de coordenação, a atuação do Conselho Nacional do Esporte, presidido pelo Ministro de Estado do Esporte, e dos Grupos de Trabalho, coordenados pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, permitiram o debate e deliberação acerca da condução da implementação do Programa Bolsa-Atleta, e da indicação e avaliação de atletas para o Programa Atleta Pódio, no qual os beneficiários podem receber os maiores recursos financeiros do Bolsa-Atleta.

No Conselho Nacional do Esporte, possibilitou-se a participação de representantes de órgãos públicos e de entidades privadas do setor esportivo, que também estão envolvidos no Programa, para deliberações para condução da política.

Nos Grupos de Trabalho, permitiu-se a participação e deliberação sobre a indicação e avaliação de atletas para o Programa Atleta Pódio, no qual os beneficiários podem

receber as bolsas mais elevadas do Bolsa-Atleta, juntamente com estatais, Comitês e Confederações.

Em relação às estratégias de monitoramento, preliminarmente, lembra-se que as principais ferramentas que a Bolsa-Atleta utiliza são os resultados/desempenho esportivo e prosseguimento da carreira esportiva como mecanismo indutor para seleção de beneficiários e recebimento do recurso. Por consequência, o TCU avaliou que o monitoramento e acompanhamento do desenvolvimento esportivo dos atletas beneficiários se encontra em processo de implementação, devido as oportunidades de aperfeiçoamento de controles internos do Bolsa-Atleta, em termos de suporte de tecnologia de informação e fiscalizações por amostragem (BRASIL, 2015o).

O Programa Bolsa-Atleta, ao se apropriar de um instrumento de assistência financeira como a Bolsa-Atleta, e consequente utilização de ferramentas e dispositivos que permitem a participação dos beneficiários finais e atores do setor privado (Comitês, Confederações e demais), proveu ao Ministério do Esporte uma boa base de coordenação e articulação entre os envolvidos, os quais apresentam condições financeiras e tecnológicas suficientes para contribuir para a implementação. No entanto, o monitoramento do desempenho e impactos produzidos pelo Programa sobre a carreira esportiva dos atletas se encontra em aperfeiçoamento.

Portanto, a capacidade técnico-administrativa do arranjo pode ser classificada como média, com possibilidade de se tornar alta, sendo necessário também averiguar a capacidade político-relacional produzida pelo arranjo.

#### **4.2.4 Capacidade político-relacional**

A capacidade política se orienta pela: existência e formas de interações das burocracias do Executivo com os agentes do sistema político-representativo; existência e operação efetiva de formas de participação social; e atuação dos órgãos de controle (PIRES; GOMIDE, 2014).

Em relação as formas de interações com os agentes do sistema político-representativo, o Ministério do Esporte atende os requerimentos para participação em audiências públicas, reuniões e debates propostos pelas comissões do Congresso Nacional

cuja temática possui relação com o esporte, tais como a Comissão do Esporte (Câmara do Deputados) (BOLSA-ATLETA: DEPUTADOS SUGEREM LIMITE – Jornal da Câmara, 2015) e Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Senado Federal) (COMISSÃO RECOMENDA POLÍTICA DE REAJUSTES NO PROGRAMA BOLSA-ATLETA – Jornal do Senado, 2015; CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BOLSA-ATLETA SÃO QUESTIONADOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA – Jornal do Senado, 2015).

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal já se debruçou em avaliar o Programa Bolsa-Atleta (SENADO FEDERAL, 2015), sugerindo melhorias para a implementação da política pública e encaminhando para votação alterações na legislação. As sugestões estão relacionadas à: aprofundar os mecanismos de oitiva de especialistas e, principalmente, dos atletas atendidos, com fins de mensurar a real eficácia da ação governamental; tornar regulares os reajustes dos valores dos benefícios, de forma a compensar as perdas com a inflação; estabelecimento de regras acerca das possibilidades de acúmulo da percepção da Bolsa-Atleta com outros benefícios e formas de patrocínio; dentre outros.

O Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 (BRASIL, 2005) concedeu ao Ministério do Esporte a possibilidade de celebrar acordos e convênios com os estados, municípios, Distrito Federal e Entidades de Administração do Esporte, visando a participação destes atores na implementação do Bolsa-Atleta. Embora pareça não haver um alinhamento sistemático e formal da implementação do Programa com outros entes públicos, é possível verificar a implementação de políticas públicas de concessão de bolsas a atletas em diversos municípios e estados no País, se constatando uma federalização assistemática da Bolsa-Atleta, porém propícia a atender necessidades específicas de atletas de cada região.

Quanto às formas de participação social, três Conferências Nacionais do Esporte, realizadas em Brasília em 2004, 2006 e 2010, apontaram tanto a necessidade da concessão de bolsas a atletas (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2004), quanto a melhoria da implementação do Programa.

Ainda, a Bolsa-Atleta chegou a ser debatida na Comissão Nacional de Atletas, do Ministério do Esporte, antes de sua instituição (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2016a), e no Conselho Nacional do Esporte, constituído por diversos representantes do setor esportivo (Quadro 4), e que possui atribuição na implementação do Bolsa-Atleta, prevista em legislação.

Em relação a atuação dos órgãos de controle, a CGU e o TCU, têm monitorado e avaliado a implementação do Programa, apontando recomendações ao Ministério do Esporte, por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, tais como: diminuir o prazo

entre a solicitação do benefício e a realização do primeiro pagamento; acompanhar os resultados de atletas beneficiários; e outros. A Snear tem colocado em prática as recomendações, visando a melhoria do Programa (BRASIL, 2015o).

Atualmente, a implementação do Programa Bolsa-Atleta está intimamente relacionada na participação social de diversos atores do setor esportivo, além da existência de um amplo debate sobre o Programa nas casas legislativas e constante monitoramento dos órgãos de controle; tais aspectos dotam ao arranjo uma alta capacidade político-relacional.

Desse modo, um primeiro resultado do estudo aponta que a configuração do arranjo institucional, sustentado por meio da Bolsa-Atleta como sendo um instrumento de política pública, fornece as seguintes aptidões para implementação do Programa: média capacidade técnico-administrativa e alta capacidade político-relacional.

Em analogia à comparação de políticas públicas, feita por Pires e Gomide (2014), ilustrada na Figura 2, o Programa Bolsa-Atleta estaria posicionado entre os quadrantes 2 e 4, na mesma posição ocupada pelo Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF).

Após a avaliação das capacidades do arranjo, tornar-se torna indispensável verificar, se a soma das aptidões técnico-administrativas e político-relacional proporcionam o alcance dos objetivos do Programa Bolsa-Atleta.

### **4.3 Resultados do Arranjo**

Com base nos relatórios de avaliação do PPA 2012-2015, dos anos de 2012 (BRASIL, 2013e), 2013 (BRASIL, 2014e) e 2014 (BRASIL, 2015n), é possível constatar que o Programa tem cumprido suas metas de contemplar 100% dos atletas que preenchem os pré-requisitos e se candidatam ao recebimento da bolsa. Ou seja, todos os atletas que se inscreveram no Programa, após a publicação dos editais de concessão de bolsas, preencheram os pré-requisitos e encaminharam as documentações exigidas têm se tornado contemplados, sendo apenas necessário o envio de Termo de Adesão ao Ministério do Esporte, para iniciar o recebimento do benefício.

O Gráfico 1 demonstra a evolução orçamentária-financeira do Programa, desde o início dos repasse de recursos e a quantidade de atletas contemplados. É possível verificar que

o número de contemplados alterou-se, no decorrer dos anos, se ampliando a cobertura do Programa, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (BRASIL, 2015o).

No entanto, a primeira queda da quantidade de contemplados ocorreu em 2015, após 05 anos de crescentes aumentos. A diminuição pode ser atribuída a rigidez no controle dos processos e as modificações estabelecidas na legislação (PPA 2014), que buscaram aprimorar a seleção de atletas e regras para a implementação do Programa.

Observa-se que houve um aumento dos valores empenhados entre 2006 e 2010, em relação ao início do repasse de recursos em 2005. No entanto, o montante de recursos financeiros pagos, provenientes de restos a pagar, foram maiores do que os correspondentes aos seus respectivos exercícios.

Já, a partir de 2011, consta-se não somente um aumento de valores empenhados, mas também um aumento de recursos pagos no mesmo ano, em detrimento daqueles de restos a pagar, demonstrando um aprimoramento do Programa, para que as transferências da Bolsa-Atleta passassem a ser realizadas no mesmo exercício que os atletas se tornavam bolsistas.

Um fator que pode ter colaborado para isso foi a diminuição do tempo médio desde a solicitação do benefício, por parte do atleta, até a realização do primeiro pagamento da Bolsa. De acordo com Relatório do TCU (BRASIL, 2015o), a Snear obteve êxito em diminuir o tempo médio de concessão do benefício a partir do exercício de 2011, sendo que o prazo foi reduzido para 309 dias, no exercício de 2010, sofrendo redução em 2011 (185 dias) e 2012 (170 dias) e obtido 184 dias em 2013. Ainda, segundo a Snear, foi possível quitar o pagamento das bolsas pendentes de dois anos em 2013 (BRASIL, 2015o).

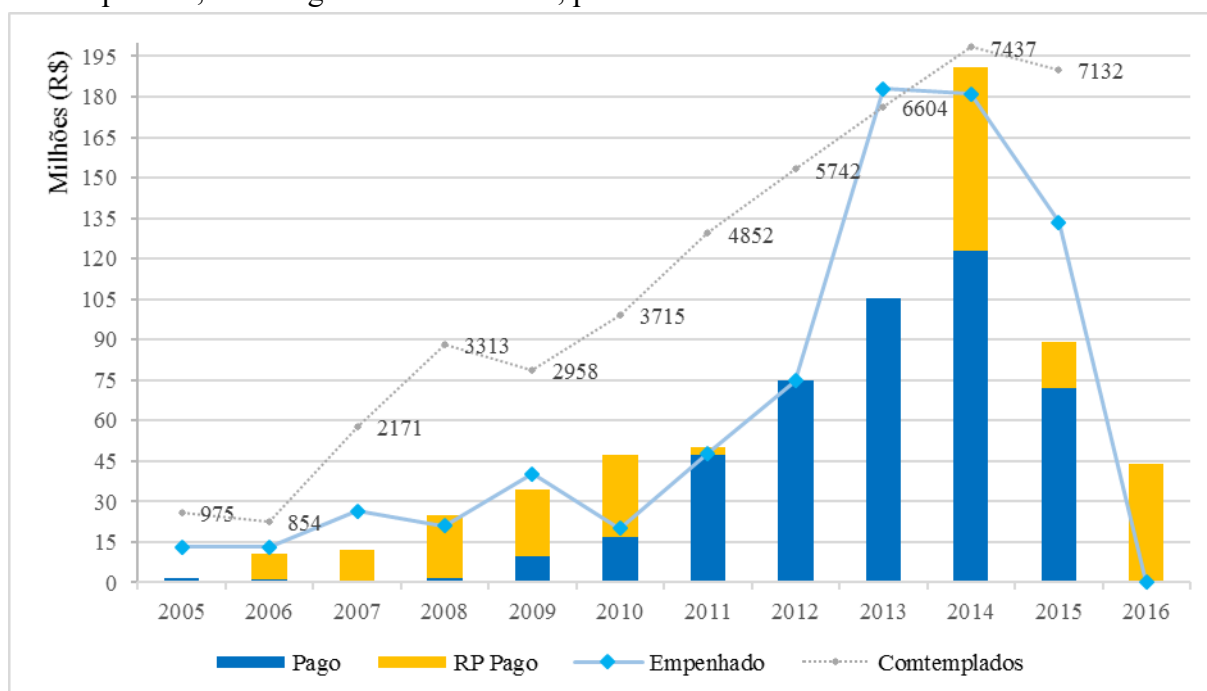
Os incrementos orçamentários (valores empenhados), ocorridos em 2012 e 2013, parecem ser reflexos das mudanças geradas pela Lei nº 12.395/2011, a qual permitiu a inscrição de atletas nas categorias de bolsas, que obtiveram aumento de valores, iniciar repasse na categoria Atleta de Base (2012) e, especialmente, iniciar o repasse de recursos para atletas na categoria Atleta Pódio (2013). Tal situação também exigiu nova adaptabilidade ao Programa nos anos seguintes.

Devido suas peculiaridades, os editais de seleção de atletas para o Programa Atleta Pódio (BRASIL, 2013d; BRASIL, 2014d; 2015j) possuem cronogramas para concessão de benefícios distintos daqueles referentes a 1ª etapa (modalidades olímpicas/paraolímpicas) e 2ª etapa (modalidades não-olímpicas/paraolímpicas) de concessão de bolsas.

Ou seja: a existências de três diferentes editais passaram a exigir do Ministério do Esporte não somente o pagamento de recursos no mesmo exercício da concessão da Bolsa-

Atleta, mas também esforços para efetuar os pagamentos necessários de restos a pagar de anos anteriores, visando garantir a transferência de todo o recurso financeiro previsto aos atletas. Os valores de recursos pagos e de restos a pagar pagos são variáveis importantes, pois refletem o montante total repassado ao agente financeiro para que assim possa disponibilizar aos atletas os recursos para a manutenção da carreira esportiva.

Gráfico 1 - Valores empenhados, pagos, restos a pagar pagos (RP Pago)<sup>1</sup> e quantidade de contemplados<sup>2,3</sup> do Programa Bolsa-Atleta, por ano.



Fonte: <sup>1</sup>elaborado a partir de consulta ao SIGA Brasil (SENADO FEDERAL, 2016), realizada em 27/03/2016, e <sup>2</sup>a partir das publicações de atletas contemplados no Diário Oficial da União, disponíveis em Ministério do Esporte (2015a).

<sup>3</sup>Não estão incluídos os atletas contemplados na categoria Atleta Pódio.

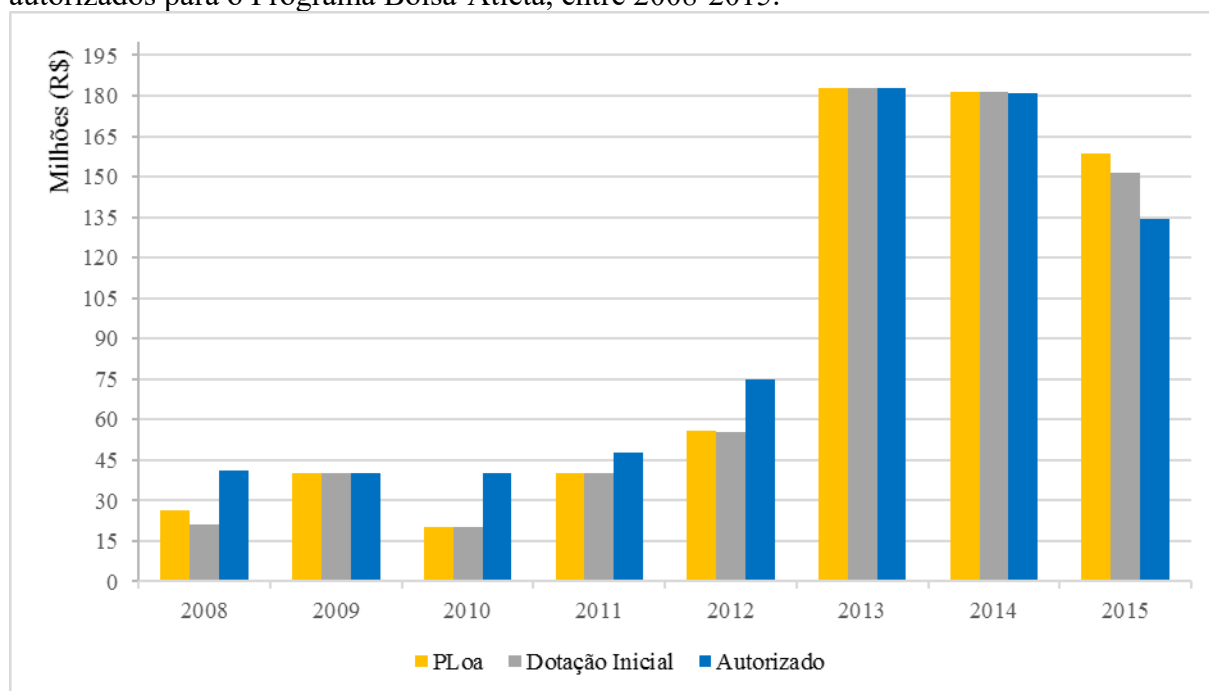
No Gráfico 2, demonstra-se que entre 2008 a 2015 (Desenvolvimento com inclusão social e educação de qualidade - PPA 2008-2011 e Plano Mais Brasil - PPA 2012-2015) o montante de recursos aprovados no Congresso Nacional (Dotação inicial) para o repasse da bolsa, mantiveram-se semelhantes aos apresentados nos Projetos de Lei Orçamentária Anual do Governo Federal (PLOa).

Posteriormente, o montante Autorizado apresentou acréscimos nos anos de 2008, 2010, 2011 e 2012 para a condução da política pública. Estes aspectos parecem indicar um entendimento uníssono, produzido pelo arranjo, entre o Poder executivo e Legislativo sobre a importância da política pública para o setor esportivo e sobre o montante de recursos necessários para implementação do Programa.

Entendimentos entre o Ministério do Esporte e os atores do setor privado, também tem sido exigido constantemente. Como exemplo a Portaria nº 164, de 6 de outubro de 2011, do Ministério do Esporte (BRASIL, 2011b), se modificou nos últimos anos, em 2015 (BRASIL, 2015c) e 2016 (BRASIL, 2016), sendo necessário uma rápida adaptação da política pública frente as recomendações de órgãos de controle e necessidade de aprimoramento da seleção de atletas e das regras para a implementação.

Adaptações às condições previstas na Lei nº 12.395/2011 também ocorreram, com a criação dos Grupos de Trabalho, coordenados pela Snear, o que permitiu a avaliação de atletas para o Programa Atleta Pódio, em conjunto com outros atores, visando direcionar os maiores recursos de bolsas aos atletas que possuem chances de conquistas de medalhas em Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

Gráfico 2 - Valores de Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOa), de dotação inicial e autorizados para o Programa Bolsa-Atleta, entre 2008-2015.



Fonte: elaborado a partir de consulta ao SIGA Brasil (SENADO FEDERAL, 2016), realizada em 27/03/2016.

Portanto, os resultados do arranjo institucional indicam que ele é dotado de capacidade técnico-administrativa e político-relacional suficiente para contribuir com o alto grau de execução das metas propostas atualmente para o Programa. Tais metas se referem a contemplar todos os atletas que cumprem os pré-requisitos para recebimento da bolsa.

Também as adaptabilidades na condução da implementação sob os aspectos orçamentário-financeiros e nas suas técnicas (normas legais) e ferramentas (obrigações das normas), retratam as inovações geradas no âmbito da política pública, estreitando a relação e

aceitabilidade com os atores que participam da implementação e os que possuem interesse no Programa.

Novamente, apropriando-se da comparação de resultados de políticas públicas, proporcionadas pelo arranjo institucional, de Pires e Gomide (2014), o Programa Bolsa-Atleta estaria na mesma posição ocupada pelo Programa Bolsa-Família (PBF) e PRONATEC na Figura 3.

No entanto, apesar dos bons resultados globais em termos de execução e implementação do Programa, Almada (2014) constatou entre seus beneficiários que os valores de bolsas eram insuficientes para a manutenção pessoal e condução da atividade esportiva da maioria dos atletas.

Nakata (2014), ao estudar a transição de carreira de ex-atletas de alto rendimento, sugeriu o aumento do valor da Bolsa-Atleta como forma de propiciar maior dedicação e melhores condições aos esportistas, no curto período de carreira que geralmente é possibilitado.

Semelhante sugestão também foi apontada em Relatório no Congresso Nacional por Senado Federal (2015), cuja recomendação ao Programa foi tornar regulares os reajustes dos valores dos benefícios, de forma a compensar as perdas com a inflação dos últimos anos.

Dessa forma, estudos parecem indicar a existência de uma lacuna entre o relacionamento do Governo Federal e os atletas. Embora o arranjo institucional seja dotado de capacidade para que a bolsa atinja seus beneficiários finais, os valores estabelecidos pelo instrumento de política pública parecem não ser suficientes para a manutenção da carreira esportiva.

Assim, é imprescindível que valores para a Bolsa-Atleta sejam estimados como forma do instrumento prover melhores chances ao Ministério do Esporte de garantir as condições mínimas para que atletas se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições.

## **5 QUEM SÃO, COMO GASTAM E O QUE OS ATLETAS NECESSITAM**

Como forma de possibilitar uma estimativa dos valores para a Bolsa-Atleta, realizou-se uma pesquisa quantitativa do tipo descritiva, a fim de que opiniões e percepções sobre gastos e necessidades, coletadas junto aos atletas contemplados pelo Programa, contribuíssem para identificar os valores necessários, para a condução da carreira esportiva, bem como para o benefício.

A participação dos atletas visou atender uma das recomendações de Senado Federal (2015), que sugeriu melhorias na condução do Programa, tais como: aprofundar os mecanismos de oitiva de especialistas e, principalmente, dos atletas atendidos, com fins de mensurar a real eficácia da ação governamental.

Afinal, em analogia aos argumentos de Soares (2009) de que ninguém pode saber onde começa a pobreza melhor que quem a vivencia; se pode dizer que ninguém pode saber o valor necessário para a condução da carreira esportiva que quem a vivencia, ou seja, o próprio atleta.

### **5.1 Descrição dos Sujeitos**

A pesquisa pretendeu ser composta pelos os indivíduos que figuraram como contemplados para recebimento de recurso financeiro correspondente ao ano-exercício de 2015, nas seis categorias existentes do Programa Bolsa-Atleta, obtendo-se a participação de 1.650 atletas.

Nas categorias Atleta de Base, Atleta Estudantil, Atleta Nacional, Atleta Internacional e Atleta Olímpico/Paralímpico puderam participar atletas contemplados por meio dos Editais de concessão de bolsas da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento: Edital nº 4, de 23 de abril de 2015 – 1ª etapa de seleção (BRASIL, 2015k) e Edital nº5, de 10 de setembro de 2015 – 2ª etapa de seleção (BRASIL, 2015l).

Na categoria Atleta Pódio, devido a peculiaridade de seleção de atletas, puderam participar aqueles que haviam sido aprovados para renovar ou iniciar o recebimento do benefício no ano de 2015, após serem contemplados por meio de Editais de anos anteriores,

tais como Editais nº 3/2013 (BRASIL, 2013d) e nº 03/2014 (BRASIL, 2014d); e os que passaram a ser contemplados no próprio ano de 2015, por meio do Edital nº 01, de 11 de fevereiro de 2015 (BRASIL, 2015j).

Ressalta-se que, no ano de 2015, 7.132 atletas figuraram como contemplados do Programa nas categorias Atleta de Base, Estudantil, Nacional, Internacional e Olímpico/Paralímpico, sendo 6.131 deles após a 1ª etapa de seleção (BRASIL, 2015d; BRASIL, 2015e) e 1.001 após a 2ª etapa de seleção (BRASIL, 2015f).

Ainda, na categoria Pódio, mais 209 indivíduos haviam sido aprovados para renovar o recebimento do benefício ou passaram a ser contemplados no próprio ano de 2015. Dentre estes, 22 deles já haviam sido contemplados por meio do Edital nº 4/2015 – 1ª etapa de seleção, resultando em uma mudança de categorias no mesmo ano de 2015. Portanto, restou-se possibilitada a participação de 7.319 indivíduos.

Na Tabela 5, apresenta-se a proporção de atletas contemplados em cada categoria de bolsa, bem como a característica da modalidade esportiva e sexo.

Tabela 4 – Descrição da população de atletas contemplados.

<b>Características</b>	<b>%</b>
<b>Categoria de bolsa</b>	
Atleta de Base (R\$370,00)	3,74
Atleta Estudantil (R\$370,00)	4,50
Atleta Nacional (R\$925,00)	62,47
Atleta Internacional (R\$1.850,00)	23,23
Atleta Olímpico/Paralímpico (R\$3.100,00)	3,20
Atleta Pódio (até R\$15.000,00)	2,86
Total	100,00
<b>Coletividade</b>	
Individual	67,00
Coletiva	33,00
Total	100,00
<b>Sexo</b>	
Masculino	58,79
Feminino	41,21
Total	100,00

Fonte: dados do Ministério do Esporte.

## 5.2 Instrumento de Coleta

O instrumento para coleta dos dados consistiu em questionário estruturado com 18 perguntas, sendo 13 perguntas fechadas (2 perguntas com possibilidade de múltiplas respostas) e 5 perguntas abertas, para coleta de dados numéricos.

O questionário foi encaminhado via rede mundial de computadores (*Internet*), através de *hyperlink*, ao endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado pelo atleta contemplado no sítio eletrônico do Programa Bolsa-Atleta. Ressalta-se que após acessar o *hyperlink* o indivíduo passava a ter conhecimento sobre as perguntas, em formato de página em *Hypertext Markup Language* (HTML), e possibilidade de enviar as respostas *online*.

Para estruturação do instrumento de coleta em formato de página em HTML, sua disponibilização através de *hyperlink* e recebimento das respostas, se utilizou o aplicativo *SurveyMonkey*<sup>®</sup> (software como serviço).

Com a finalidade de asseverar a aplicação do questionário por meio do aplicativo, e se constatar o tempo de resposta e entendimento sobre as questões, realizou-se uma simulação da coleta de dados com aplicação de um questionário “piloto” com a participação de profissionais da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, com pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e, ainda, com atleta contemplado pelo Programa.

Malhotra (2012) esclarece que levantamentos pela *internet*, utilizando HTML, possui como características uma rápida obtenção de dados de um amplo número de entrevistados, baixo custo, percepção alta dos respondentes quanto ao anonimato e são bons para obter informações delicadas como questões financeiras.

## 5.3 Coleta de Dados

As respostas dos participantes da pesquisa foram coletadas entre os dias 27 de janeiro a 26 de março de 2016 (59 dias), período que os atletas puderam encaminhar o questionário respondido de forma *online*. Ressalta-se que 148 questionários não puderam ser

entregues por falhas de cadastramento do endereço eletrônico do atleta ou impedimento de seu servidor de *e-mail*.

Dessa forma, dos 7.319 indivíduos, restou-se possibilitada a participação de 7.171 atletas, obtendo-se 1.672 questionários respondidos (taxa de retorno  $\approx 23,31\%$ ). “Em média, os questionários expedidos pelo pesquisador alcançam 25% de devolução” (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 184). Devido a inconsistências nas informações coletadas, ao se comparar as respostas fechadas e abertas, 20 indivíduos foram excluídos do estudo, permanecendo para a análise 1.650 questionários.

Visando uma análise de valores para a Bolsa-Atleta, na coleta, foram obtidas respostas quanto aos gastos realizados no passado, gastos necessários serem realizados no futuro e recursos necessários/desejáveis serem oriundos da Bolsa-Atleta.

Para a coleta de tais dados, foi perguntado:

P13 - Considerando os últimos 12 (doze) meses, em média qual o valor (em Reais), por mês, você gastou com despesas pessoais e/ou treinamento esportivo para manter sua carreira de atleta?

P16 - Qual o valor aproximado (em Reais), por mês, é necessário para que você pague as despesas pessoais e/ou com seu treinamento esportivo, nos próximos 12 (doze) meses, marcadas anteriormente no item 15 (o item 15 se refere ao tipo de despesa necessária ser realizada para manutenção da carreira do atleta)?

P17 - Para você, qual deveria ser o valor (em Reais), por mês, da Bolsa-Atleta do Governo Federal, para atender as suas necessidades pessoais e/ou de treinamento esportivo, visando a melhoria do seu desempenho esportivo?

Considerando que os atletas foram contemplados em 06 categorias diferentes do Programa que possuem pré-requisitos quanto a faixa etária e níveis de performances distintos, pressupôs-se que as características socioeconômicas, modalidades esportivas e nível de profissionalismo, em relação à atividade esportiva, também sejam diferentes entre as categorias.

Desse modo, os métodos e meios de preparação esportiva, calendários e locais de treinamento são diversos entre os indivíduos, podendo ser realizados no Brasil e no exterior, dificultando um contato mais estreito com o atleta para uma eventual aplicação de questionário *in loco*.

Também, com o intuito de se obter uma maior taxa de retorno de questionários, contendo respostas fidedignas sobre informações financeiras, e tendo em vista que a análise dos dados seria feita por servidor do Ministério do Esporte, prezou-se por garantir o total

sigilo sobre a identidade do atleta respondente, não sendo possível controlar a seleção de eventual amostra.

Portanto, a melhor maneira encontrada de se operacionalizar a coleta de dados foi o encaminhamento de questionário, por *e-mail*, a todos os atletas contemplados, se buscando obter a maior taxa de participação dos indivíduos. Frisa-se que para os atletas se tornarem contemplados é exigido o preenchimento de formulário *online*, durante a inscrição no Programa, contendo como uma das informações o seu endereço de correio eletrônico.

## 5.4 Metodologia da Estimativa dos Valores para a Bolsa-Atleta

Para qualificação dos atletas respondentes e identificação de características, segundo suas respectivas categorias de bolsa, foram analisadas as respostas sobre as seguintes variáveis: características da modalidade, sexo, idade, local de nascimento, local de residência, estado civil, quantidade de filhos, grau de escolaridade, grau de escolaridade da mãe, relação com a pessoa responsável pelo domicílio que reside, fontes de recursos e tempo necessário para recebimento da Bolsa-Atleta.

Para estimar os valores das bolsas de cada categoria, utilizaram-se as respostas das perguntas P13, P16 e P17, aplicando-se, de forma análoga, o método da linha subjetiva de pobreza.

Com base nas comparações de Soares (2009), sobre várias abordagens de definição de uma linha de pobreza (multidimensionais, objetivas, relativas e subjetivas), pode-se dizer que a linha subjetiva é aquela que leva em conta as necessidades percebidas pelos indivíduos, considerando as normas históricas e culturais que na qual se situam.

Como exemplificação, em uma breve comparação com as linhas objetivas de pobreza (consumo calórico/necessidade de comer), o autor explica que (p. 30):

É possível construir linhas de pobreza objetivas, no sentido de serem expressas em unidades monetárias e valerem para todos, independentemente de sentirem-se pobres ou não, usando uma abordagem subjetiva, no sentido de pedir às pessoas que avaliem a renda necessária para obter os mínimos vitais. Ou seja, a análise subjetiva da pobreza depende de uma pergunta de renda mínima, ou avaliação de renda mínima para obter mínimos vitais, em uma pesquisa domiciliar. Normalmente esta pergunta assume uma de duas formas: “O que o senhor(a) considera a renda disponível mínima necessária para *um*

*domicílio como o seu viver?” ou “O que o senhor(a) considera a renda disponível mínima necessária para um domicílio médio de n pessoas sobreviver?”*

Dentre os métodos de linhas subjetivas descritas por Soares (2009), chama atenção o método da linha subjetiva de pobreza de Kapteyn, Kooreman e Willemse (1988), citado pelo autor.

Segundo o estudioso, eles propuseram a determinação da linha de pobreza da seguinte maneira: estimando a relação entre a renda domiciliar per capita e a linha de pobreza subjetiva, reportada pelas famílias, usando uma análise de regressão, e selecionando como a linha de pobreza o ponto onde esta relação estimada cruza com a própria renda domiciliar per capita (na reta de 45° que passa pela origem do gráfico). O método é interessante por permitir que pessoas com renda familiar per capita que se situam longe da linha de pobreza, também possam ser aproveitadas.

Dessa forma, a linha subjetiva é a intersecção entre duas equações, cujo  $y$  é a renda,  $p$  é a estimativa de cada um sobre qual a renda mínima para viver dignamente e  $\alpha$  e  $\beta$  são parâmetros da regressão:

$$\ln p = \ln y \quad (1)$$

$$\ln p = \alpha + \beta \ln y \quad (2)$$

Ou seja,

$$\ln p = \alpha / 1 - \beta \quad (\text{ponto da intersecção} = \text{linha da pobreza}) \quad (3)$$

Soares e Vaz (2008) aplicaram esta abordagem utilizando dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2002-2003, e estimaram a linha subjetiva de pobreza para o Brasil, sendo o valor de R\$522,77 a renda mínima per capita necessária para viver. Para esta mensuração utilizaram a renda familiar per capita e as respostas da seguinte pergunta da POF: “Em relação a sua família, qual seria a menor renda mensal suficiente para cobrir todas as despesas com a sua manutenção?”.

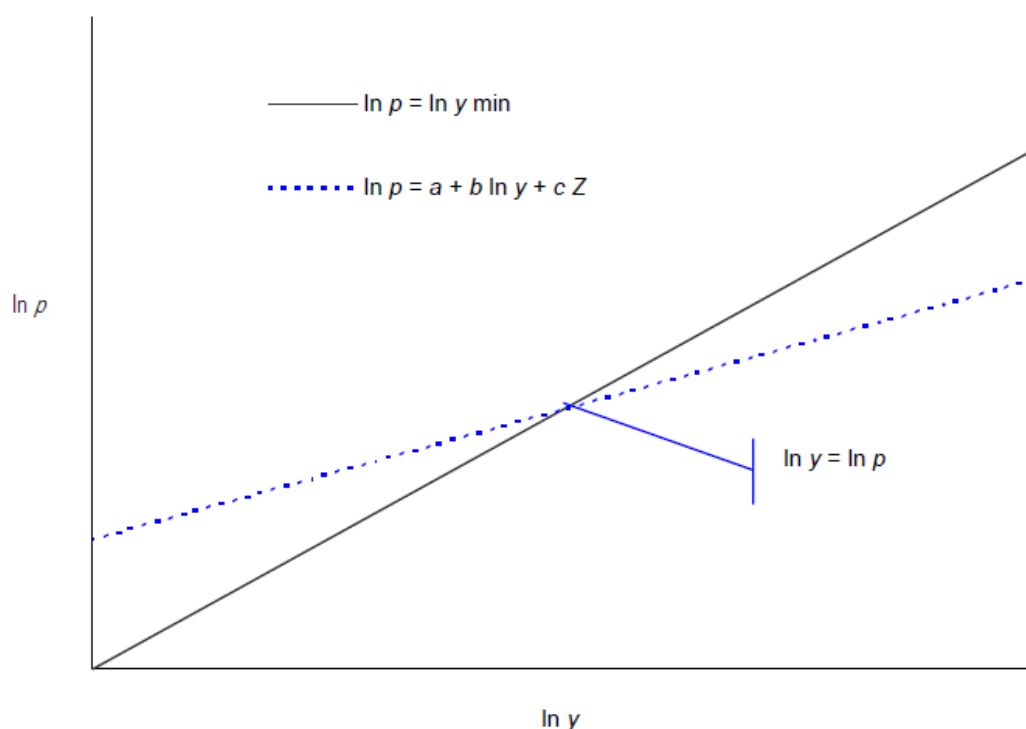
Tal estimativa indica que este valor foi considerado o mínimo necessário para que o brasileiro pudesse viver, baseado em seu contexto social, além das necessidades vitais (como alimentação).

De forma análoga, visando a determinação dos valores para a Bolsa-Atleta, utilizou-se no presente estudo a mesma abordagem para estimar duas linhas:

- a linha subjetiva da Bolsa-Atleta, a partir da relação entre os valores das respostas das perguntas P13 (gastos) e P17 (valor necessário/desejável da Bolsa-Atleta). Ou seja, o valor necessário/desejável ser proveniente da Bolsa-Atleta; e

- a linha subjetiva de necessidade do atleta, a partir da relação entre as respostas das perguntas P13 (gastos) e P16 (valor necessário para manutenção da carreira de atleta). Ou seja o valor necessário para manutenção da carreira esportiva do atleta.

Figura 6 - O método da linha subjetiva de pobreza.



Fonte: Soares (2009).

## 5.5 Caracterização dos atletas

Ao verificar as características dos atletas respondentes, constatou-se que a proporção de atletas de cada categoria do Programa, bem como a relacionada às características da modalidade esportiva e o sexo, são semelhantes ao da população estudada, apontando uma boa representação dos atletas contemplados àqueles que participaram do estudo (Tabela 5 e 6).

Em relação ao Programa (Tabela 5), constatou-se que a maior parte figurava como contemplado na categoria Atleta Nacional (59,03%) e em seguida pela categoria Atleta Internacional (26,24%), sendo suas modalidades esportivas individuais (68,70%).

O fato da maioria dos atletas figurarem na categoria Atleta Nacional e, em seguida na categoria Internacional, se deve pelas próprias normas e requisitos previstos na Lei da Bolsa-Atleta (BRASIL, 2004a), na Portaria nº 164, de 06/10/2011 (BRASIL, 2011b) e Resoluções nº 40 e 41 de 05/12/2014, do Ministério do Esporte (BRASIL, 2014b; BRASIL, 2014c), que são conseqüentemente incorporadas aos Editais da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Nestas duas categorias de bolsas existe, uma maior quantidade de eventos esportivos (nacionais, sul-americanos, pan-americanos e mundiais), subcategorias etárias (iniciante, intermediária e principal) (BRASIL, 2011b) e, conseqüentemente, uma maior quantidade de modalidades esportivas com provas, categorias de peso e classificações funcionais (atletas com deficiência) que podem ser indicadas pelas Entidades de Administração do Esporte e Comitês para servir de parâmetro para a seleção de atletas ao Programa.

Estas categorias de bolsa podem ser compostas por atletas que já ultrapassaram as idades relativas às categorias de base de suas modalidades e conseguem manter a carreira de esportista, durante a fase adulta, com desempenho relevante no cenário esportivo nacional e internacional. Tais indivíduos podem utilizar seus recursos financeiros e estruturas de treinamento para projeção para as categorias Atleta Olímpico/Paralímpico (OP/Para) e Atleta Pódio, uma vez que se tratam de categorias, restritas aos atletas que apresentaram performances, para participação ou conquistas de medalhas em Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

As modalidades esportivas individuais possuem também uma maior ramificação de provas, categorias de peso e classificações funcionais, que podem ser indicadas para que atletas possam ser contemplados, ao passo que compõem em maior quantidade os programas dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, o que sugere o maior percentual dos indivíduos atuarem em modalidades com esta característica. Destaca-se que as modalidades individuais são as que mais distribuem medalhas nestas competições em relação às modalidades coletivas.

O maior percentual acumulado de atletas responderam que suas modalidades faziam parte dos programas dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, corroborando com o público-alvo prioritário pretendido pelo Bolsa-Atleta (BRASIL, 2004a; MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2015b).

Somente no Edital n° 4, de 23/04/2015, correspondente a 1ª etapa de concessão de bolsas (BRASIL, 2015k), foram contemplados 6.131 indivíduos cuja a maioria dos esportes faziam parte destas duas competições. No entanto, ressalta-se que todas as provas, categorias de peso e classificações funcionais pertencentes ou não aos programas dos Jogos, mas desde que vinculadas às modalidades esportivas, também compõem a 1ª etapa (BRASIL, 2014c).

Ou seja, atualmente dispositivos do Programa permitem que atletas cujas provas específicas que não necessariamente façam parte dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, também sejam contemplados na 1ª etapa (ex.: maratona aquática 5km e ginástica de trampolim sincronizado). Tal condição pode ter contribuído para que 59,21% dos atletas respondessem que as modalidades faziam parte dos Jogos e 40,79% indicassem que suas modalidades não estavam inseridas nestas competições.

Tabela 5 - Categoria de bolsa e característica da modalidade esportiva dos atletas respondentes.

<b>Características</b>	<b>n</b>	<b>%</b>
<b>Categoria</b>		
Atleta de Base (R\$370,00)	69	4,18
Atleta Estudantil (R\$370,00)	77	4,67
Atleta Nacional (R\$925,00)	974	59,03
Atleta Internacional (R\$1.850,00)	433	26,24
Atleta Olímpico/Paralímpico (R\$3.100,00)	55	3,33
Atleta Pódio (até R\$15.000,00)	42	2,55
Total	1650	100,00
<b>Coletividade</b>		
Individual	1135	68,79
Coletiva	515	31,21
Total	1650	100,00

Fonte: do próprio autor.

Em relação às características socioeconômicas (Tabela 6 a Tabela 8), verificou-se que correspondiam, em sua maior parte, por atletas do sexo masculino (58,55%); nasceram na região sudeste (52,85%); residiam nesta mesma região (58,24%); eram solteiros (as) (75,15%). Ainda, possuíam o ensino médio completo (25,94%); a mãe também possuía o ensino médio completo (25,94%); era filho ou enteado do responsável pelo domicílio que residia (50,67%); tinham idade média de 25,90±10,29 anos e possuíam 0,33±0,76 filhos.

As médias etárias pareceram ser mais semelhantes entre as categorias de bolsas que possuem requisitos mais aproximados, previstos nas normas legais, relacionados a idades e desempenhos esportivos.

As categorias Atleta de Base ( $15,88 \pm 1,31$  anos) e Atleta Estudantil ( $16,19 \pm 1,50$  anos), possuem limites etários compreendidos entre 14 a 19 anos e 14 a 20 anos, respectivamente. O período de transição da fase adolescente à adulta parece estar relacionado ao propenso abandono do esporte competitivo no Brasil, devido a insuficiência de recursos financeiros para continuidade da carreira (HALLAL et al., 2004; DIAS; TEIXEIRA, 2007; ROCHA; SANTOS, 2010). Isso reforça a importância da Bolsa-Atleta para atletas dessas faixas etárias atletas.

Nas categorias Atleta Nacional ( $26,68 \pm 10,85$  anos) e Atleta Internacional ( $26,18 \pm 8,91$  anos) é possível a concessão de bolsas para atletas cujas subcategorias etárias são iniciantes, intermediárias e principais, também conhecidas como infantis, juniores/juvenis e adultas. Na categoria Atleta Olímpico/Paralímpico ( $33,95 \pm 9,17$  anos) podem ser contemplados atletas que participaram das últimas edições dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, já na Atleta Pódio ( $28,83 \pm 7,66$  anos) indivíduos que possuem desempenho que indicam boas chances de conquista de medalhas nas futuras edições destas competições.

A categoria Atleta Olímpico/Paralímpico apresentou uma média etária de aproximadamente 04 anos maior que a Pódio, o que pode estar relacionado ao fato de em 2015 ter se iniciado o último ano dos ciclos dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, após a realização das últimas edições ocorridas em Londres, nos meses de julho a setembro de 2012. Ou seja, atletas que participaram destas competições puderam ser contemplados 03 anos mais tarde com a Bolsa-Atleta. É possível que nos anos seguintes aos Jogos, a média etária desta categoria de bolsa apresente valores menores em relação ao último ano dos ciclos.

Na Tabela 6, é possível verificar que todos os indivíduos da categoria Atleta de Base e Estudantil são, aproximadamente, solteiros (94,20% e 97,40%, respectivamente), podendo estar relacionando ao elevado e aproximado percentual de respostas quanto a serem filhos/enteados dos responsáveis de seus domicílios (84,06% e 85,71%), e apresentarem médias etárias abaixo da fase adulta.

Já a maioria dos atletas da categoria Atleta Olímpico/Paralímpico e Atleta Pódio são as próprias pessoas responsáveis pelo domicílio, apresentando percentuais muito semelhantes entre si (60,00% e 59,52%, respectivamente). No entanto, na categoria Atleta Pódio, nota-se um percentual consideravelmente superior de solteiros e separados/divorciados, em relação ao Atleta Olímpico/Paralímpico; e uma quantidade média de filhos inferior, em relação a todas as demais categorias.

Tais resultados sugerem que esses atletas, embora possam receber os maiores valores de bolsas, abrem mão de uma constituição familiar para se dedicarem com mais

exclusividade a carreira esportiva, com vistas a conquista de medalhas em Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

Tabela 6 - Sexo, estado civil, relação com o responsável pelo domicílio e escolaridade dos atletas respondentes, por categoria.

<b>Características</b>	<b>Base (n=69)</b>	<b>Estudantil (n=77)</b>	<b>Nacional (n=974)</b>	<b>Internacional (n=433)</b>	<b>OP/Para (n=55)</b>	<b>Pódio (n=42)</b>	<b>Total (n=1650)</b>
<b>Sexo (%)</b>							
Masculino	57,97	61,04	57,49	60,97	56,36	57,14	58,55
Feminino	42,03	38,96	42,51	39,03	43,64	42,86	41,45
<b>Idade (anos)</b>							
	15,88± 1,31	16,19± 1,50	26,68± 10,85	26,18± 8,91	33,95± 9,17	28,83± 7,66	25,90± 10,29
<b>Estado Civil (%)</b>							
Solteiro	94,20	97,40	73,61	77,37	43,64	57,14	75,15
Casado	-	-	19,20	17,78	49,09	35,71	18,55
Separado/Div.	-	-	3,49	2,54	1,82	4,76	2,91
Viúvo	-	1,30	0,31	-	-	-	0,24
Outro	5,80	1,30	3,39	2,31	5,45	2,38	3,15
<b>Filhos</b>							
	-	-	0,36± 0,81	0,35± 0,73	0,64± 0,95	0,31± 0,56	0,33± 0,76
<b>Relação com o responsável pelo domicílio (%)</b>							
Filho/enteado	84,06	85,71	51,23	45,27	12,73	23,81	50,67
Pessoa responsável	1,45	2,60	28,13	30,95	60,00	59,52	28,42
Mora em domicílio coletivo	8,70	6,49	7,29	11,09	3,64	4,76	8,12
Cônjuge ou companheiro	-	-	6,37	4,85	16,36	-	5,58
Outro parente	4,35	3,90	2,26	3,93	-	7,14	2,91
Agregado	-	-	0,82	0,92	1,82	-	0,79
Nenhuma das opções	1,45	1,30	3,90	3,00	5,45	4,76	3,52
<b>Escolaridade (%)</b>							
Ensino fundamental incompleto	1,45	10,39	1,64	1,39	1,82	4,76	2,06
Ensino fundamental completo	7,25	19,48	3,29	3,00	3,64	-	4,06
Ensino médio incompleto	66,67	50,65	17,04	14,55	3,64	7,14	19,33
Ensino médio completo	18,84	12,99	27,00	26,10	29,09	30,95	25,94
Ensino superior incompleto	2,90	3,90	24,02	27,02	23,64	26,19	23,03
Ensino superior completo	-	2,60	16,02	18,71	21,82	28,57	15,94
Pós-graduação incompleta ou completa	-	-	10,27	9,01	12,73	2,38	8,91
Nenhuma das opções	2,90	-	0,72	0,23	3,64	-	0,73

Fonte: do próprio autor.

Na categoria Atleta Olímpico/Paralímpico o grau de escolaridade mais elevado (pós-graduação incompleta ou completa) apresenta maior frequência de resposta em relação

as outras categorias, possivelmente pela média de idade ser maior que as demais e pela possibilidade desses atletas se encontrarem em fase de transição de carreira.

Ou seja, atletas desta categoria podem já ter atingido o ápice do desempenho esportivo na última edição dos Jogos e podem estar em capacitação, como preparação para um futuro encerramento da carreira de atleta.

Observou-se que os graus de escolaridade mais elevados (ensino superior completo e pós-graduação incompleta ou completa) das mães (ou do responsável pela criação) dos atletas (Tabela 7), apresentaram maiores frequências relativas na categoria Atleta de Base (20,29%), ou seja, na categoria com atletas de menor média de idade.

Tal aspecto parece ser importante para formação e constituição da renda futura destes indivíduos. Um estudo de Reis e Ramos (2011) já indicou que trabalhadores cujos pais ou mães alcançaram níveis mais altos de educação tendem a apresentar não apenas mais anos de estudo em média, como também os retornos à escolaridade são maiores do que para aqueles cujos pais ou mães adquiriram poucos anos de escolaridade.

Com base em tais evidências, também se notou que atletas da categoria Olímpico/Paralímpico tinham mães que haviam apenas completado o ensino fundamental, com percentual muito elevado (21,82%), em comparação aos indivíduos das outras categorias. Em conjunto com percentual de 25,45% de mães que apresentavam somente o ensino fundamental incompleto, boa parte de atletas dessa categoria podem ter utilizado o esporte como um instrumento de ascensão social e financeira.

Tabela 7 - Grau de escolaridade das mães dos atletas respondentes, por categoria (%).

<b>Escolaridade</b>	<b>Base (n=69)</b>	<b>Estudantil (n=77)</b>	<b>Nacional (n=974)</b>	<b>Internacional (n=433)</b>	<b>OP/Para (n=55)</b>	<b>Pódio (n=42)</b>	<b>Total (n=1650)</b>
Ensino fundamental incompleto	8,70	14,29	17,86	17,09	25,45	26,19	17,58
Ensino fundamental completo	5,80	6,49	9,75	8,78	21,82	11,90	9,64
Ensino médio incompleto	10,14	9,09	6,47	5,08	5,45	2,38	6,24
Ensino médio completo	18,84	28,57	26,80	27,02	14,55	16,67	25,94
Ensino superior incompleto	8,70	6,49	5,44	7,62	1,82	7,14	6,12
Ensino superior completo	27,54	23,38	22,48	21,71	21,82	26,19	22,61
Pós-graduação incompleta ou completa	20,29	9,09	9,45	10,62	5,45	9,52	10,06
Nenhuma das opções	0,00	2,60	1,75	2,08	3,64	0,00	1,82

Fonte: do próprio autor.

A Tabela 8 demonstra o percentual de atletas que nasceram e viviam na mesma região. Verificou-se que 92,78% do total de indivíduos que nasceram no Sudeste também viviam na região. No entanto, somente 54,72% daqueles que nasceram na região Norte e 62,88% que nasceram na região Nordeste também residiam nesses locais, observando-se um deslocamento de indivíduos dessas regiões para outras do País, após o nascimento. Esta análise conjunta parece indicar a ocorrência de um fluxo emigratório de atletas para treinamento e competições e, conseqüente, moradia, principalmente para o Sudeste.

Ressalta-se que a região Sudeste e Sul possuem uma quantidade de infraestrutura e instalações esportivas maior do que as demais regiões (IBGE, 2006), onde se encontram a maioria das entidades de práticas esportivas (clubes) e equipes no Brasil, conseqüentemente, possuindo, com mais quantidade, recursos financeiros e humanos para o desenvolvimento da atividade esportiva. Estas regiões atualmente parecem possuir um ambiente mais favorável, em relação as demais, para fornecer suporte para manutenção da carreira de atletas.

Tabela 8 - Atletas que nasceram e viviam na mesma região, por categoria (%).

<b>Região</b>	<b>Base</b>	<b>Estudantil</b>	<b>Nacional</b>	<b>Internacional</b>	<b>OP/Para</b>	<b>Pódio</b>	<b>Total</b>
Sudeste	92,31	100,00	94,24	90,09	87,88	86,96	92,78
Sul	94,74	96,77	85,92	82,29	62,50	70,00	85,41
Nordeste	85,71	81,82	63,95	56,60	50,00	42,86	62,88
Centro-Oeste	50,00	100,00	73,33	64,71	50,00	100,00	69,72
Norte	-	83,33	57,14	46,67	33,33	0,00	54,72
Outro país	-	0,00	40,00	33,33	0,00	-	30,00

Fonte: do próprio autor.

Em relação aos valores dispendidos para a condução da carreira de atleta nos últimos 12 meses, os indivíduos gastaram em média R\$4.747,86, por mês, para pagamento de despesas pessoais e de treinamento esportivo. Tais recursos foram provenientes de diversas fontes, sendo as mais relatadas a Bolsa-Atleta do Governo Federal (83,76%), ajuda de pais, parentes e/ou amigos (41,33%) e renda obtida por meio de atividade não relacionada à carreira de atleta (25,70%). Ressalta-se a possibilidade de haver existido mais de uma fonte de recursos para a manutenção da carreira (Tabela 9).

A ajuda de pais, parentes e/ou amigos foi mais recorrida pelos atletas das categorias Atleta de Base (65,22%) e Atleta Estudantil (66,23%), ao passo que também são os indivíduos que apresentam médias de idade inferior a fase adulta e maior frequência de serem filhos/enteados dos responsáveis pelo local que residem (84,06% e 85,71%, respectivamente).

As médias de idade destas duas categorias geralmente estão associadas ao processo de formação esportiva do indivíduo, para o esporte de alto rendimento, no qual a

atividade esportiva produz pouca exposição midiática ou impossibilidade de ganhos salariais de atividades relacionadas com o esporte, atribuindo à família um papel relevante de apoio até então, além da Bolsa-Atleta.

Como há de se esperar, o patrocínio financeiro e salários/ajuda de custo de entidades esportivas, apresentaram-se como fontes de recursos com maior percentual nas categorias Atleta Olímpico/Paralímpico e Atleta Pódio, ou seja, nas categorias, cujos atletas já atuaram em Jogos Olímpicos/Paralímpicos ou que apresentaram o maior nível de exigência esportiva para serem contemplados. No entanto, no total, o patrocínio financeiro foi fonte de recurso para 4,97% dos atletas, enquanto salários/ajuda de custo de entidades esportivas foi para 19,76% dos indivíduos, conferindo à Bolsa-Atleta como uma importante fonte para a condução da carreira dos esportistas.

Tabela 9 - Fontes de recursos dos últimos 12 meses para condução da carreira dos atletas respondentes, por categoria (%).

<b>Fontes</b>	<b>Base</b>	<b>Estudantil</b>	<b>Nacional</b>	<b>Internacional</b>	<b>OP/Para</b>	<b>Pódio</b>	<b>Total</b>
Bolsa-Atleta Federal	84,06	92,21	86,76	72,52	96,36	97,62	83,76
Bolsa-Atleta estadual, do Distrito Federal e/ou municipal	17,39	18,18	7,29	6,93	9,09	2,38	8,06
Patrocínio financeiro	5,80	3,90	3,29	4,85	10,91	38,10	4,97
Patrocínio em forma de permuta	14,49	14,29	9,86	11,09	21,82	14,29	11,09
Salário, bolsa ou ajuda de custo	17,39	6,49	17,97	22,40	45,45	28,57	19,76
Ajuda dos pais, parentes e/ou amigos.	65,22	66,23	40,86	39,95	10,91	21,43	41,33
Atividade não relacionada à carreira de atleta	1,45	5,19	27,82	28,87	30,91	14,29	25,70
Outras fontes	4,35	1,30	5,03	9,47	9,09	9,52	6,24
Não recebeu recursos	0,00	0,00	1,33	1,62	0,00	0,00	1,21

Fonte: do próprio autor.

Para os 12 meses seguintes, os itens de despesas mais elencados podem ser descritos como sendo aqueles que possibilitam ao atleta participar de treinamentos e competições, ou seja, manter a sua atividade esportiva permanentemente (Tabela 10).

Almada (2014) já verificou que atletas utilizavam o recurso financeiro proporcionado pela Bolsa-Atleta principalmente para o pagamento destes mesmos itens de

despesas, ao passo que municípios e estados brasileiros tem criado ações para que algumas delas sejam supridas, como exemplo a isenção do pagamento de transporte urbano à atletas (CARTÃO PASSE ATLETA É HOMOLOGADO E VAI BENEFICIAR 200 ATLETAS, 2016) e pagamento de bolsas para treinadores (GOVERNO OFERECE BOLSA PARA ALUNOS ATLETAS E TÉCNICOS, 2016).

Tabela 10 - Despesas necessárias para os próximos 12 meses para a condução da carreira dos atletas respondentes, por categoria (%).

<b>Itens</b>	<b>Base</b>	<b>Estudantil</b>	<b>Internacional</b>	<b>Nacional</b>	<b>OP/Para</b>	<b>Pódio</b>	<b>Total</b>
Profissionais de equipe de trabalho	20,29	23,38	40,42	32,44	47,27	61,90	34,85
Equipamentos ou materiais esportivos	55,07	57,14	67,67	64,48	63,64	59,52	64,42
Suplementos alimentares	68,12	59,74	74,13	63,35	81,82	80,95	67,27
Transporte para treinamento	46,38	50,65	63,97	66,53	74,55	61,90	64,42
Gastos com competições	63,77	76,62	73,21	70,64	63,64	57,14	70,73
Local de treinamento	8,70	9,09	18,24	17,86	23,64	28,57	17,64
Avaliação em ciência do esporte	27,54	38,96	36,72	30,90	34,55	38,10	32,97
Outras despesas com treinamento	30,43	37,66	41,11	37,27	45,45	47,62	38,55
Alimentação	52,17	58,44	73,44	66,12	76,36	85,71	67,94
Moradia	4,35	9,09	28,41	23,72	45,45	57,14	25,03
Despesas com saúde	50,72	51,95	59,35	57,49	50,91	59,52	57,27
Pagamento de estudos	40,58	35,06	37,18	34,09	27,27	26,19	34,79
Auxílio no sustento de parentes/amigos	2,90	6,49	17,78	14,78	27,27	38,10	15,70
Aplicações financeiras e/ou previdência social ou privada	1,45	2,60	9,70	8,32	21,82	26,19	9,03
Outras despesas pessoais	24,64	25,97	33,72	28,75	36,36	54,76	30,67
Não será necessário ser pago despesas	2,90	1,30	0,23	0,00	0,00	0,00	0,24

Fonte: do próprio autor.

No presente estudo, observou-se que atletas necessitam em média de R\$5.383,09, por mês, para o pagamento das despesas, sendo as mais apontadas: gastos com viagens para

competições (inscrição, hospedagem, alimentação e/ou transporte) (70,73%), alimentação diária (67,94%), compra de suplementos alimentares (67,27%), compra ou aluguel de equipamentos e materiais esportivos (64,42%) e transporte para treinamento (64,42%). Importante ressaltar que os atletas podem necessitar efetuar mais que um tipo de gasto.

Afinal, conforme destacado por Platonov (2004), o sucesso no esporte de rendimento está relacionado as particularidades do esportista, a eficácia do sistema de treinamento, os recursos materiais e técnicos de preparação e de competição, as condições climáticas e sociais na realização das competições.

Por fim, constatou-se que para os atletas, o valor médio total de R\$3.545,26, por mês, deveria ser o valor da Bolsa-Atleta para atender as necessidades pessoais e de treinamento esportivo, sendo que 60,25% dos respondentes acreditavam que este recurso deveria ser recebido por um prazo superior a 02 anos, visando a melhoria do desempenho esportivo.

## **5.6 Estimativa dos valores para a Bolsa-Atleta**

Como forma de mensurar os valores mais adequados para as bolsas, verificou-se que os valores médios dos gastos dos indivíduos nos últimos 12 meses, os necessários para os próximos 12 meses e os que devem ser proporcionados pela Bolsa-Atleta possuem um desvio padrão elevado em relação a média.

Mesmo quando separados por categoria de bolsas, a média dos valores necessários/desejáveis serem transferidos pelo Programa apresentam dispersões elevadas: Atleta de Base = R\$1.422,97±1.075,00; Estudantil = R\$1.284,71±1.006,61; Nacional = R\$2.682,70±5.670,50; Internacional = R\$5.205,73±33.835,03; Olímpico/Paralímpico = R\$5.620,00±3.417,24 e Pódio = R\$11.344,05±6.921,39.

Embora pertencentes as mesmas categorias de bolsas, esta dispersão pode estar vinculada às características e necessidades particulares exigidas para a condução da carreira em cada esporte e no pré-requisito para concessão de bolsas, especialmente na categoria Atleta Internacional.

Como exemplo, em uma mesma categoria de bolsa, atletas de atletismo podem apresentar necessidades e custos para manutenção da carreira diferentes de atletas de hipismo,

esgrima, vela ou ginástica rítmica. Ainda, podem apresentar perfis socioeconômicos diferentes entre si, mediante a constituição cultural e histórica da prática dessas modalidades.

Outro exemplo é que, na categoria Atleta Internacional, apresentou maior dispersão de valores sobre a média, podem ser contemplados tanto atletas com desempenho esportivo de nível sul-americano quanto mundial. Estes dois níveis de desempenho exigem necessidades diferentes entre si para que o atleta consiga conduzir sua carreira.

Estes aspectos dificultam a mensuração e determinação de um valor mais apropriado para as categorias do Bolsa-Atleta, a partir da média de valores. Dessa forma, o método da linha subjetiva parece ser mais producente por permitir que atletas de uma mesma categoria, mas com necessidades muito diferentes, possam ser aproveitadas para se estimar um valor mínimo para o grupo.

Em uma análise complementar, quanto ao o impacto da inflação, se estimou uma redução de aproximadamente 24% nos valores das bolsas entre os anos de 2012 a 2015 (Tabela 11). Tal situação sugere uma diminuição do poder de compra nos últimos anos, podendo ter acarretado em uma insuficiência maior da Bolsa-Atleta para manutenção da carreira esportiva.

No entanto, a correção dos valores baseada na inflação entre 2012-2015 se apresenta menor, exceto na categoria Pódio, que a média dos recursos identificados como necessários e desejáveis para a Bolsa-Atleta e que a linha subjetiva da Bolsa-Atleta, a seguir.

Considerando a opinião, percepção e realidade dos atletas, aplicou-se o método da linha subjetiva de pobreza para estimar a linha subjetiva da Bolsa-Atleta e linha subjetiva de necessidade do atleta.

Para a linha subjetiva da Bolsa-Atleta, estimou-se a relação entre os valores mensais gastos para condução da carreira nos últimos 12 meses e os valores que os atletas acreditavam que deveriam receber do Programa. Ou seja, estimou-se a linha subjetiva do valor mensal das bolsas, necessário/desejável pelos indivíduos.

No Gráfico 3, demonstra-se um exemplo da estimativa da linha subjetiva da Bolsa-Atleta considerando a opinião conjunta dos atletas de todas as categorias. Aplicando a referida abordagem, é possível mensurar o valor desejável a partir das duas equações:

$$y = x \quad (4)$$

$$y = 0,3154 x + 5,3092 \quad (5)$$

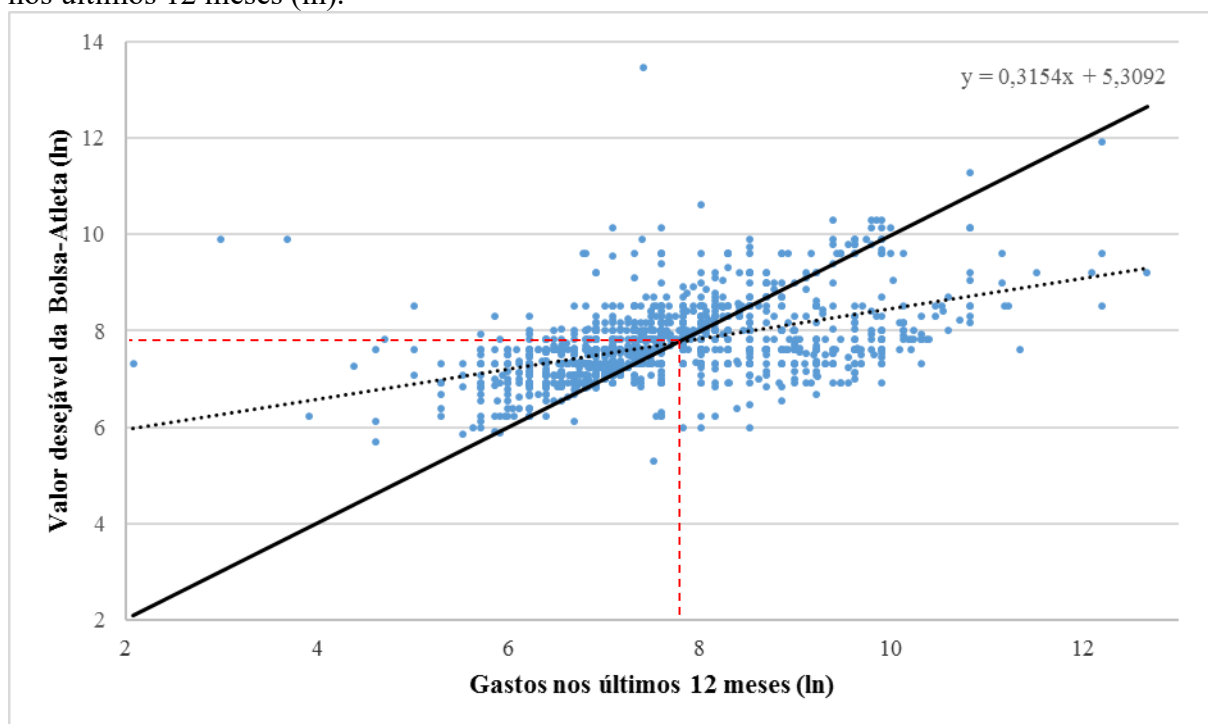
Obtendo-se, em seguida, o seguinte ponto da intersecção:

$$y = 5,3092 / (1 - 0,3154) = 7,7552 \quad (6)$$

Neste caso, a linha subjetiva da Bolsa-Atleta é a intersecção entre as duas equações, cujo  $x$  são os gastos realizados e  $y$  a estimativa de cada atleta sobre qual deveria ser o valor proveniente da bolsa, para manutenção da carreira esportiva.

O ponto da intersecção, expresso em logaritmo natural (ln), corresponde ao valor estimado de R\$2.333,64, para todas as categorias em conjunto.

Gráfico 3 - Valor desejável da bolsa para todas as categorias, em função dos gastos realizados nos últimos 12 meses (ln).



Fonte: do próprio autor.

A mesma lógica foi aplicada para mensurar a linha subjetiva de necessidade do atleta. Nesta, estimou-se a relação entre os valores mensais gastos para condução da carreira nos últimos 12 meses ( $x$ ) e os valores que os atletas julgavam serem necessários para manutenção da carreira esportiva, nos próximos 12 meses ( $y$ ) (Gráfico 4). Ou seja, estimou-se a linha subjetiva do valor mensal necessário para que os atletas pudessem manter a atividade esportiva.

As equações se adaptaram para:

$$y = x \quad (7)$$

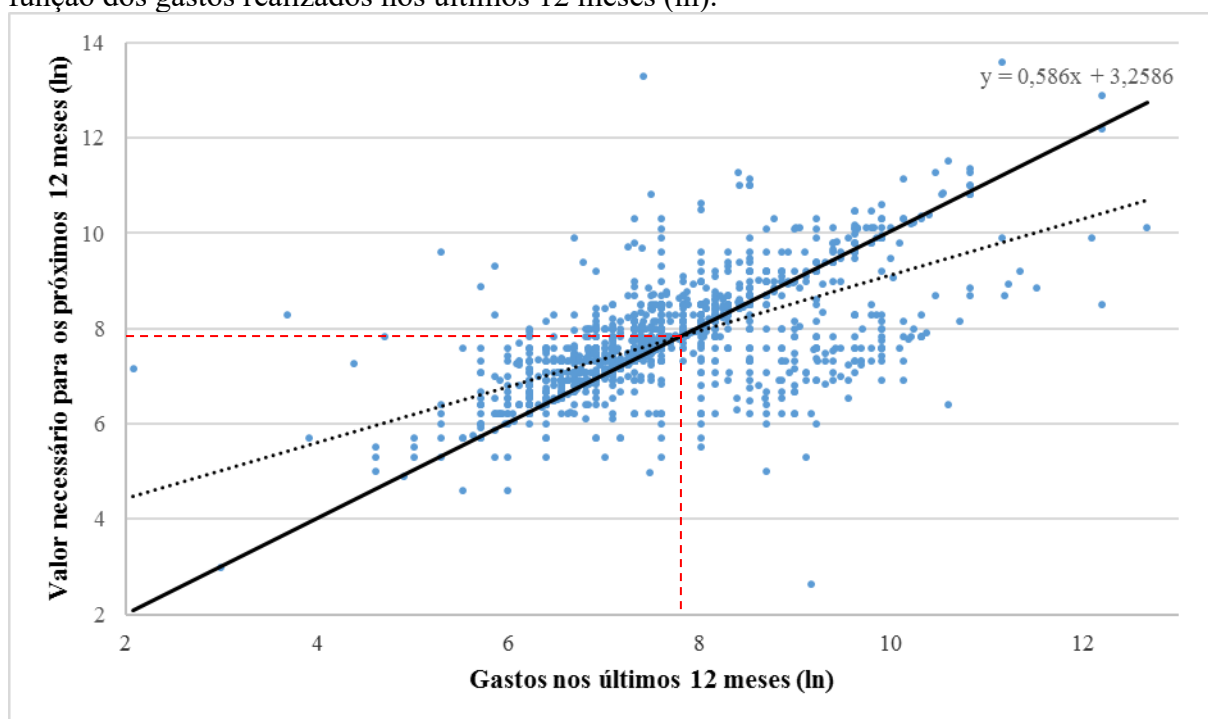
$$y = 0,586x + 3,2586 \quad (8)$$

Obtendo-se, em seguida, o seguinte ponto da intersecção:

$$y = 3,2586 / (1 - 0,586) = 7,8710 \quad (9)$$

O ponto da intersecção, novamente expresso em ln, corresponde ao valor de R\$2.620,22, sendo esta a linha de necessidade do atleta, considerando todas as categorias.

Gráfico 4 - Valor necessário para carreira nos próximos 12 meses, em todas as categorias, em função dos gastos realizados nos últimos 12 meses (ln).



Fonte: do próprio autor.

As estimativas destas duas linhas subjetivas puderam ser feitas para cada categoria do Programa, ao passo que também foi possível mensurar quanto o valor desejável da Bolsa-Atleta representa, proporcionalmente, o valor necessário para a condução da carreira (Gráfico 5).

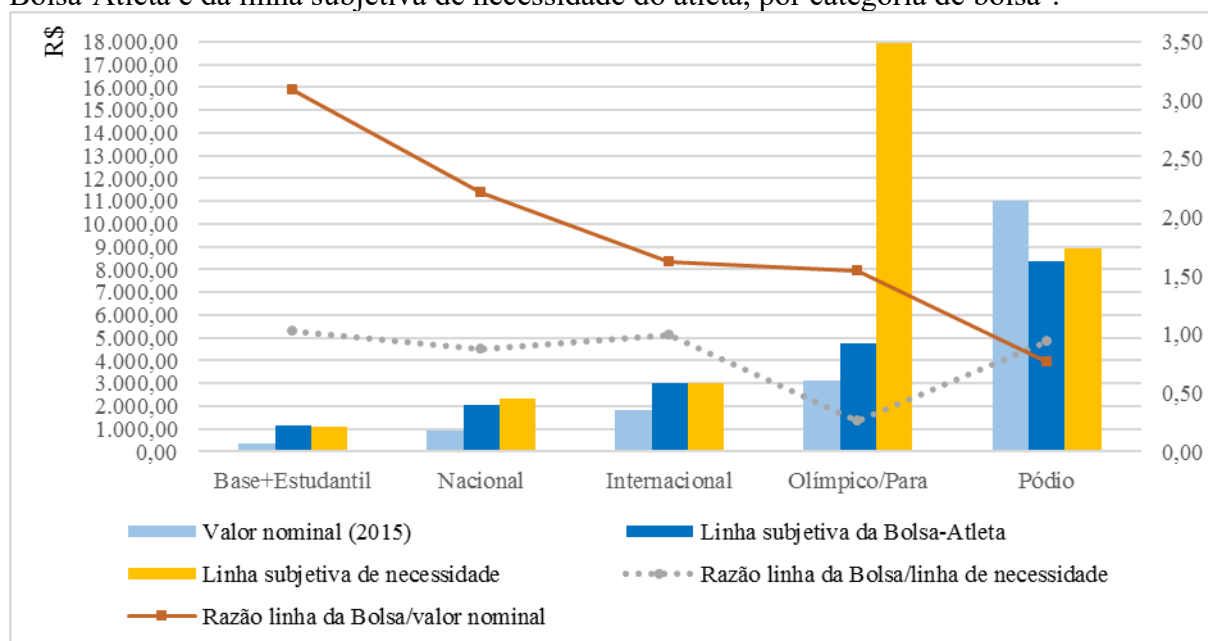
A linha subjetiva da Bolsa-Atleta estimada correspondeu aos seguintes valores, para cada categoria: Atleta de Base e Estudantil = R\$1.140,91; Atleta Nacional = R\$2.047,62; Atleta Internacional = R\$3.000,44; Atleta Olímpico/Paralímpico = R\$4.780,02 e Atleta Pódio = R\$8.380,09.

Em analogia à linha subjetiva de pobreza, pode-se dizer que o valor estimado pela linha subjetiva da Bolsa-Atleta é considerado o mínimo necessário e desejável pelos atletas a

ser transferido pelo Ministério do Esporte. Valores inferiores a estes podem representar uma insuficiência da bolsa para os contemplados, no caso, por exemplo, de uma correção baseada somente na inflação entre 2012-2015.

Quanto a linha subjetiva de necessidade do atleta, estimou-se os seguintes valores: Atleta de Base e Estudantil = R\$1.108,67; Atleta Nacional = R\$2.326,06; Atleta Internacional = R\$3.014,58; Atleta Olímpico/Paralímpico = R\$17.927,27 e Atleta Pódio = R\$8.925,03.

Gráfico 5 - Comparação entre os valores nominais (2015), estimados da linha subjetiva da Bolsa-Atleta e da linha subjetiva de necessidade do atleta, por categoria de bolsa<sup>1</sup>.



Fonte: do próprio autor.

<sup>1</sup>Tendo em vista que o valor da categoria Atleta Pódio corresponde até R\$15.000,00, para determinação do valor nominal (2015), se considerou a média aritmética dos valores aprovados para a população de atletas contemplados nesta categoria.

De modo semelhante à linha da Bolsa-Atleta, a linha subjetiva de necessidade do atleta pode ser considerado o valor mínimo necessário para que os atletas consigam manter sua atividade esportiva. Valores inferiores a estes podem representar a inviabilidade da manutenção da carreira.

No total, a estimativa (linhas subjetivas) do valor desejável da Bolsa-Atleta corresponde a 89% do necessário para condução da carreira dos atletas (razão linha da Bolsa/linha necessidade do atleta) (Tabela 11), variando entre 88% a  $\approx 100\%$  nas categorias Atleta de Base e Atleta Estudantil (as duas analisadas conjuntamente), Atleta Nacional, Atleta Internacional e Atleta Pódio (Gráfico 5). O resultado parece ressaltar a extrema importância da Bolsa-Atleta como fonte de recursos para a manutenção da atividade esportiva, conforme evidenciado no estudo de Nakata (2014).

O que corrobora com a importância do Programa na vida dos atletas é o fato de apenas 4,97% e 19,76% terem sido, respectivamente, fontes de recursos de patrocínio financeiro e salário ou ajuda de custo de entidades esportivas (Tabela 9).

No entanto, destaca-se que o valor desejável para a Bolsa-Atleta na categoria Atleta Olímpico/Paralímpico corresponde a 27% do total necessário. Este resultado parece indicar uma menor dependência da bolsa nesta categoria para o pagamento das despesas como atleta.

A menor dependência pode estar relacionada ao fato dos atletas desta categoria possuírem a média de idade mais elevada em relação as outras ( $33,95 \pm 9,17$ ), possuírem uma proporção maior de indivíduos com o maior grau de escolaridade (Pós-graduação incompleta ou completa = 12,73%) (Tabela 6) e serem indivíduos que já obtiveram desempenho e reconhecimento internacional por participarem de Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

Tais características podem ter contribuído para que estes atletas apresentem mais fontes de recursos referentes a salário ou ajuda de custo de entidades esportivas (45,45%), patrocínio em forma de permuta (21,82%) e atividade não relacionada à carreira de atleta (30,91%), em relação às outras categorias (Tabela 9). Salienta-se que atletas desta categoria podem estar se preparando para encerramento da carreira esportiva.

A razão entra a linha da Bolsa-Atleta e o valor nominal (2015) do Gráfico 5, demonstra que o valor estimado da linha subjetiva é proporcionalmente maior quanto menor é valor da Bolsa-Atleta (nominal em 2015). Ou seja, as categorias que apresentam os menores valores são as que parecem necessitar de maior reajuste.

Destaca-se que somente a categoria Atleta Pódio apresenta uma proporcionalidade menor que 1 (um) (R\$8.380,09/R\$11.000,00), o que pode parecer ser necessário um reajuste negativo (Tabela 11), ou seja diminuição do valor do benefício. No entanto, tendo em vista que o valor da Bolsa Pódio varia entre R\$5.000,00, R\$8.000,00, R\$11.000,00 e R\$15.000,00 (Figura 5), ressalta-se que para determinação do valor nominal desta categoria se considerou a média aritmética dos valores recebidos pela população de atletas contemplados, sendo aferido R\$11.000,00.

Consequentemente, com base na linha subjetiva da Bolsa, é possível afirmar que o valor mínimo da Bolsa-Atleta para esta categoria deve considerar o montante de R\$8.380,09, em vez de R\$5.000,00 ou R\$8.000,00.

Um ponto de atenção é que o menor valor estimado pela linha subjetiva da Bolsa-Atleta (R\$1.140,91) e linha subjetiva de necessidade do atleta (R\$1.108,67), que correspondem a categoria Atleta de Base e Atleta Estudantil (em conjunto), possui uma

diferença de ≈R\$260,91 em relação ao valor atual do salário mínimo de R\$880,00 (BRASIL, 2015b). A diferença observada, somente nestas categorias, parece indicar que o atleta de rendimento possui uma necessidade de recursos maior que o mínimo estabelecido para remuneração da força de trabalho no Brasil.

Tabela 11 - Valores atuais e desejáveis da Bolsa-Atleta, gastos nos últimos 12 meses e valores necessários para os 12 meses seguintes, por categoria.

Estimativas	Base+ Estudantil	Nacional	Internacional	Olímpico/ Para	Pódio <sup>2</sup>	Total
<b>Bolsa-Atleta (R\$)<sup>1</sup></b>						
Valor nominal (2015)	370,00	925,00	1.850,00	3.100,00	11.000,00	-
Valor em R\$ de 2012	296,66	741,64	1.483,28	2.485,49	8.819,49	-
Valor corrigido (2012/2105)	461,46	1.153,66	2.307,32	3.866,32	13.719,20	-
<b>Gastos&lt;12 meses (R\$)</b>						
Média	1.684,51	3.579,81	6.136,36	11.454,73	19.386,90	4.747,86
<b>Bolsa-Atleta desejável (R\$)</b>						
Média	1.350,05	2.682,70	5.205,73	5.620,00	11.344,05	3.545,26
Linha subjetiva	1.140,91	2.047,62	3.000,44	4.780,02	8.380,09	2.333,64
<b>Necessário&gt;12 meses (R\$)</b>						
Média	1.720,58	4.841,37	5.919,75	14.754,55	12.872,62	5.383,09
Linha subjetiva	1.108,67	2.326,06	3.014,58	17.927,27	8.925,03	2.620,22
<b>Linha Bolsa/linha necessidade&gt;12 meses</b>	1,03	0,88	1,00	0,27	0,94	0,89
<b>Diferença entre linha da Bolsa e valor nominal (R\$)</b>	770,91	1122,62	1150,44	1680,02	-2.619,91	-
<b>Reajuste da bolsa nominal pela linha da Bolsa (%)</b>	208,35	121,36	62,19	54,19	-23,82	-
<b>Linha da Bolsa- Atleta/valor nominal</b>	3,08	2,21	1,62	1,54	0,76	-

Fonte: do próprio autor.

<sup>1</sup>Utilizou-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (IBGE, 2016) para deflacionar os valores da Bolsa-Atleta. O valor em R\$ de 2012, refere-se ao valor nominal (2015) da bolsa pelo poder de compra de 2012, tendo em vista que o recurso financeiro se manteve o mesmo desde então. O Valor corrigido corresponde ao valor da Bolsa-Atleta em 2012 corrigida no período de 2012-2015.

<sup>2</sup>Tendo em vista que o valor da categoria Atleta Pódio corresponde até R\$15.000,00, para determinação do valor nominal (2015) se considerou a média aritmética dos valores aprovados para a população de atletas contemplados nesta categoria.

O que corrobora com tal entendimento, é o fato que além das despesas que garantem a condição vital e fisiológica do atleta, como alimentação (67,94%); aquelas relacionadas estritamente com à atividade esportiva são amplamente necessárias, como: para gastos com competições (70,73%), compra de suplementos alimentares (67,27%), compra ou

aluguel de equipamentos e materiais esportivos (64,42%) e transporte para treinamento (64,42%) (Tabela 10).

Para o aumento gradual do desempenho esportivo do atleta, as exigências sobre a qualidade e quantidade dos serviços e produtos relacionados à atividade esportiva tendem a ser tonar maiores, necessitando não somente um aporte de recursos cada vez maior, mas a garantia de que existirão. Esta garantia conota com o fato de 60,25% dos indivíduos acreditarem que deveriam receber o valor desejável da Bolsa-Atleta por um prazo acima de 02 anos, visando a melhoria do seu desempenho esportivo.

Em uma análise final, o estudo de De Bosscher et al. (2015) apontou dois ingredientes básicos que devem ser considerados para o apoio a carreira de atletas em países que desejam se tornar potências esportivas.

O primeiro se trata de fornecer aos atletas tempo suficiente para que possam se dedicar ao treinamento. O segundo é prover aos atletas recursos financeiros suficientes para que não passem o tempo ganhando dinheiro com outras atividades para pagar suas despesas esportivas.

Com base nessas premissas e contribuindo para que o Ministério do Esporte consiga garantir condições mínimas para que atletas se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições, se entende que os valores mínimos das categorias do Programa Bolsa-Atleta do Governo Federal possam ser determinados por meio da linha subjetiva da Bolsa-Atleta.

Dessa forma, aproximando os valores das linhas subjetivas para números que não apresentem centavos de Reais, é possível apontar os seguintes valores mínimos para cada categoria: Atleta de Base e Atleta Estudantil = R\$1.140,00; Atleta Nacional = R\$2.047,00; Atleta Internacional = R\$3.000,00; Atleta Olímpico/Paralímpico = R\$4.780,00; e Atleta Pódio = R\$8.380,00.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Bolsa-Atleta, por se tratar de um instrumento de política pública de assistência financeira direta ao beneficiário, possuiu extrema importância como fonte de recursos para a manutenção da carreira de atletas no Brasil. No entanto, com base nas respostas dos atletas participantes do presente estudo, os valores atuais do benefício figuram estar aquém do necessário para a condução da atividade esportiva.

Embora os resultados do arranjo institucional apontem que o Programa cumpre anualmente as metas estabelecidas nos Planos Plurianuais do Governo Federal, o objetivo de garantir condições mínimas para que atletas se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições, parece neste momento não estar plenamente atingido.

Importante salientar que esta análise se baseou na opinião, realidade e contexto social percebido pelo atleta, o que possibilitou a utilização análoga do método da linha subjetiva para proposição de um valor mínimo para as categorias de bolsas existentes no Programa, através da estimativa da linha subjetiva da Bolsa-Atleta.

De forma lógica, para as estimativas do presente estudo considerou-se não somente o ambiente vivido pelo atleta, mas também as ferramentas que existiam no ano de 2015 e que eram características do Programa. Ou seja, mudanças no cenário esportivo (diminuição ou aumento de recursos públicos e privados para o setor) e nas normas e critérios para recebimento da Bolsa-Atleta, podem acarretar em alternâncias das estimativas dos valores mínimos desejáveis para as bolsas. O mesmo pode ocorrer com os valores para a manutenção da carreira esportiva, também estimado pela linha subjetiva de necessidade do atleta.

A linha de necessidade do atleta resultou em uma estimativa do valor mínimo necessário para manutenção da carreira dos atletas. Valores inferiores podem representar a inviabilidade da condução da atividade, podendo resultar em uma ineficiente preparação esportiva, ausência de progresso do desempenho esportivo e abandono precoce da carreira.

Evidente que reajustes nos valores da Bolsa-Atleta podem acarretar em alterações na previsão de recursos orçamentários, de Projetos de Lei Orçamentária Anual, a serem disponibilizados pelo Governo Federal. Dessa forma, é primordial que outros estudos avaliem o impacto que os reajustes podem causar no orçamento do Programa, bem como na quantidade de atletas que poderão ser beneficiados, como forma de garantir que o arranjo

institucional seja dotado de suficiente capacidade técnico-administrativa e política para o alcance de bons resultados para a política pública.

Possivelmente adequações nos dispositivos do Programa, especialmente quanto aos critérios e requisitos para inscrição, podem qualificar a seleção de atletas para o recebimento de valores mais elevados que os de 2015, àqueles que mais necessitam do recurso para melhoria do desempenho esportivo.

No entanto, é necessário um estreito acompanhamento que avalie a existência de impactos da Bolsa-Atleta sobre a evolução da performance, como forma de averiguar uma maior contribuição do Programa para que o Brasil se consolide como uma potência esportiva mundialmente reconhecida. O acompanhamento pode ser realizado de forma longitudinal, possibilitando o aumento do tempo de repasse do benefício, conforme relatado como necessário pelos atletas participantes da pesquisa.

Considerando que instrumentos de políticas públicas de assistência financeira devem ser avaliados quanto a sua necessidade e impacto na vida dos beneficiários finais, não foi pretensão do presente estudo determinar categoricamente que os valores da Bolsa-Atleta devem ser urgentemente alterados. Mas, procurou-se estimar e apontar os valores que podem prover melhores condições para que o Governo Federal atinja o objetivo de garantir condições mínimas para que atletas se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições.

Como exemplo, embora as estimativas sugiram a necessidade de reajustes nos valores das categorias Atleta de Base e Atleta Estudantil, acima do valor do salário mínimo de 2016, alterações nestes grupos devem ser cuidadosamente avaliadas, averiguando-se possíveis impactos na formação e relação familiar desses atletas.

No caso de restrições que impossibilitem o reajuste dos valores da Bolsa-Atleta ou até mesmo na abolição deste instrumento de política pública de assistência financeira, entende-se que o Governo Federal deve fomentar e estimular o setor esportivo (Clubes, Confederações, Comitês, patrocinadores, órgãos públicos ligados ao esporte e demais) a compartilhar a disponibilização dos recursos para a manutenção da carreira do atleta brasileiro, baseado na linha subjetiva de necessidade do atleta.

Por fim, sugere-se que outros estudos mensurem e comparem os valores necessários para manutenção da carreira de atletas de diferentes esportes e em níveis regionais e locais, por meio de diferentes métodos analíticos e através da abordagem utilizada para estimar a linha subjetiva da Bolsa-Atleta e linha subjetiva de necessidade do atleta.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Cilair Rodrigues de; CAMARA, Leonor Moreira. O orçamento público como instrumento de ação governamental: uma análise de suas redefinições no contexto da formulação de políticas públicas de infraestrutura. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 73-90, jan./fev. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122015000100073&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122015000100073&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 24 nov. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/0034-76121776>.

AMORIM, Simone; BOULLOSA, Rosana de Freitas. O estudo dos instrumentos de políticas públicas: uma agenda em aberto para experiências de migração de escala. **Amazônia, Organizações e Sustentabilidade**, v. 2, n. 1, p. 59-69, jan./jun. 2013.

ALMADA, Vitor Evangelista. Programa "Bolsa-Atleta" do Ministério do Esporte: perfil dos beneficiários e relato da utilização do benefício. In: COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO. **Curso avançado de gestão esportiva: trabalhos de conclusão de curso**. Rio de Janeiro: COB: IOB, 2014. p. 533-547. Disponível em: <<http://www.cob.org.br/Handlers/RecuperaDocumento.ashx?codigo=1973>>. Acesso em 30 abr. 2016.

BOLSA-ATLETA: DEPUTADOS SUGEREM LIMITE. **Jornal da Câmara**, Brasília, ano 17, n. 3434, p. 4, 6 jul. 2015.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 06 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Controladoria-Geral da União. **Relatório de auditoria anual de contas: exercício 2014**. Brasília, 2015a, 229 p. Disponível em: <<http://sistemas.cgu.gov.br/relats/relatorios.php>>. Acesso em: 05 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/Decreto/D5342.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5342.htm)>. Acesso em: 11 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007**. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/D6170compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6170compilado.htm)>. Acesso em: 09 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.802 de setembro de 2012.** Altera o Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7802.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7802.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013a.** Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7984.htm#art68](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7984.htm#art68)>. Acesso em: 06 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015b.** Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8618.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8618.htm)>. Acesso em: 28 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941.** Estabelece as bases de organização dos desportos em todo país. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3199-14-abril-1941-413238-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 05 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1975.** Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6251-8-outubro-1975-357712-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 05 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993.** Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8672.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8672.htm)>. Acesso em: 05 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.946, de 5 de dezembro de 1994.** Cria o Sistema Educacional Desportivo Brasileiro, integrado ao Sistema Brasileiro de Desporto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1989\\_1994/L8946.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8946.htm)>. Acesso em: 05 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.** Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm)>. Acesso em: 05 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001.** Acrescenta inciso e parágrafos ao art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10264.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10264.htm)>. Acesso em: 06 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.** Altera a legislação tributária e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10451.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10451.htm)>. Acesso em: 04 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.** Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.683.htm)>. Acesso em: 01 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004a.** Institui a Bolsa-Atleta. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.891.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.891.htm)>. Acesso em: 06 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111438.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111438.htm)>. Acesso em: 09 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011a.** Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12395.htm#art3](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12395.htm#art3)>. Acesso em: 12 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014a.** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019compilado.htm)>. Acesso em: 09 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº 813, de 1 de janeiro de 1995.** Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/Antigas/813.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/813.htm)>. Acesso em: 02 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. **Balanco de Gestão 2003/2010.** Brasília, 2010. 202p.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. Portaria nº 24, de 12 de fevereiro de 2015. Altera dispositivos da Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011, que estabelece as fases do pleito, os

procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 13 fev. 2015c. Seção 1, p. 66.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. Portaria nº 61, de 15 de março de 2016. Altera a Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011, que estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 16 mar. 2016. Seção 1, p. 52-53.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. Portaria nº 67, de 4 de abril de 2013b. Estabelece procedimentos para seleção de atletas no âmbito do Programa Atleta Pódio, assim como estabelece modelo e critérios gerais para a elaboração do Plano Esportivo, ambos instituídos pela Lei nº 12.395, de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 25 abr. 2013. Seção 1, p. 78-79.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. Portaria nº 103, de 16 de maio de 2013c. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 17 mai. 2013. Seção 2, p. 56.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. **Portaria nº 164, de 6 de outubro de 2011b**. Estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/legislacao.jsp>>. Acesso em: 06 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. Portaria nº 228, de 4 de agosto de 2015. Contemplar os 6.093 (seis mil e noventa e três) atletas de modalidades que fazem parte dos programas olímpico e paraolímpico referente ao pleito 2015, aprovados no âmbito do Programa Bolsa Atleta, relacionados no Anexo Único desta Portaria. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 5 ago. 2015d. Seção 1, p. 226-283.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. Portaria nº 282, de 16 de outubro de 2015. Contemplar 38 (trinta e oito) atletas de modalidades que fazem parte dos Programas Olímpico e Paraolímpico referente ao pleito de 2015 aprovados no âmbito do Programa Bolsa Atleta, relacionados no anexo único desta Portaria. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 19 out. 2015e. Seção 1, p. 63.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. Portaria nº 314, de 04 de dezembro de 2015. Contemplar 1.001 (mil e um) atletas de modalidades que não integram os programas olímpico e paraolímpico, referente ao exercício 2015, aprovados no âmbito do Programa Bolsa Atleta, relacionados no anexo Único desta Portaria. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 7 dez. 2015f. Seção 1, p. 74-84.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. Resolução nº 40, de 05 de dezembro de 2014. Aprova critérios para a concessão de bolsa atleta aos atletas das modalidades não olímpicas e não paraolímpicas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 8 dez. 2014b. Seção 1, p. 106.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. Resolução nº 41, de 05 de dezembro de 2014. A concessão da Bolsa-Atleta será destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades que compõem os Programas Olímpico e Paraolímpico. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 8 dez. 2014c. Seção 1, p. 106.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. Resolução nº 43, de 27 de outubro de 2015. Aprova critérios para a concessão de bolsa atleta aos atletas das modalidades não olímpicas e não paralímpicas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 28 out. 2015g. Seção 1, p. 75-76.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. Secretaria Executiva. Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2015 UASG 180002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 16 dez. 2015h. Seção 3, p. 139.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. Secretaria Executiva. **Relatório de gestão do exercício de 2014**. Brasília, 2015i, 441p. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/econtasWeb/web/externo/listarRelatoriosGestao.xhtml>>. Acesso em: 05 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento. Edital nº 1, de 11 de fevereiro de 2015j. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 12 fev. 2015. Seção 3, p. 124-125.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento. Edital nº 3, de 17 de julho de 2013. Seleção pública de atletas a serem beneficiados pelo programa Atleta Pódio no âmbito do plano Brasil Medalhas 2016. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 18 jul. 2013d. Seção 3, p. 181-183.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento. Edital nº 3/2014. Seleção pública de atletas a serem beneficiados pelo programa Atleta Pódio no âmbito do plano Brasil Medalhas 2016. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 28 ago. 2014d. Seção 3, p. 125-127.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento. Edital nº 4, de 23 de abril de 2015k. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 11 mai. 2015. Seção 3, p. 189-190.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento. Edital nº 5, de 10 de setembro de 2015l. Inscrição para concessão de Bolsa-Atleta. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 14 set. 2015. Seção 3, p. 111-112.

\_\_\_\_\_. Ministério do Esporte. Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento. Extratos de Adesão. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 3 dez. 2015m. Seção 3, p. 136-193.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Plano Mais Brasil PPA 2012-2015**: relatório anual da avaliação: ano base 2012. Brasília: MP/SPI, 2013e. v. 2. 594p.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Relatório anual de avaliação do PPA 2012-2015**: ano base 2013. Brasília: SPI/MP, 2014e. v. 2. 654p.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Relatório anual de avaliação do PPA 2012-2015**: ano-base 2014. Brasília: MP, 2015n. v. 2. 756p.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei Original nº 3.826, de 2000**. Anais do Senado Federal, Brasília, v.28, n. 15, p. 20-25, abr. 2004b. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Republica/2004/2004%20Livro%2015.pdf](http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/2004/2004%20Livro%2015.pdf)>. Acesso em: 06 dez. 2015.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 357/2011**. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Brasília, 16 de fevereiro de 2011c. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Index.faces>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1801/2015**. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Brasília, 22 de julho de 2015o. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Index.faces>>. Acesso em: 06 abr. 2016.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Programas Sociais**. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/programas-sociais/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 26 mar. 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projetos de lei e outras proposições**. PL 2556/2000. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=18304&ord=1>>. Acesso em: 06 dez. 2015.

CARTÃO PASSE ATLETA É HOMOLOGADO E VAI BENEFICIAR 200 ATLETAS. **Prefeitura do Município de Toledo**, Toledo, 26 fev. 2016. Disponível em: <<http://toledo.pr.gov.br/noticia/cartao-passe-atleta-e-homologado-e-vai-beneficiar-200-atletas>>. Acesso em: 29 abr. 2016.

COMISSÃO RECOMENDA POLÍTICA DE REAJUSTES NO PROGRAMA BOLSA-ATLETA. **Jornal do Senado**, Brasília, ano XXI, n. 4.408, p. 6, 4 nov. 2015.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BOLSA-ATLETA SÃO QUESTIONADOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA. **Jornal do Senado**, Brasília, ano XXI, n. 4.393, p. 8, 9 out. 2015.

DE BOSSCHER, VEERLE, et al. **Successful elite sport policies: an international comparison of the Sports Policy Factors Leading to International Sporting Success (SPLISS 2.0) in 15 nations**. United Kingdom: Meyer & Meyer Sport, 2015. 400 p.

DIAS, Mariana Hollweg; TEIXEIRA, Marco Antônio Pereira. Estudo exploratório sobre o abandono do esporte em jovens tenistas. **Revista Brasileira de Psicologia do Esporte**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 01-18, dez. 2007. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1981-91452007000100010&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-91452007000100010&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 29 abr. 2016.

EXÉRCITO AGREGA NOVOS ATLETAS AO PROGRAMA DE ALTO RENDIMENTO. **Portal Brasil**. Esporte, Brasília, 23 fev. 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2016/02/exercito-agrega-novos-atletas-ao-programa-de-alto-rendimento>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

GOMIDE, Alexandre de Ávila; PIRES, Roberto Rocha Coelho. Capacidades estatais e democracias: a abordagem dos arranjos institucionais para análise de políticas públicas. In: \_\_\_\_\_ (Ed.). **Capacidades estatais e democracia: arranjos institucionais de políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2014. p. 15-28.

GOVERNO OFERECE BOLSA PARA ALUNOS ATLETAS E TÉCNICOS. **Secretaria da Educação do Governo de Estado do Paraná**, Curitiba, 28 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.educacao.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=6400>>. Acesso em: 29 abr. 2016.

GUIMARÃES, Alexandre Sidnei. **A bolsa-atleta eleva o desempenho de seus beneficiários? Análise do período 2005-2008**. Consultoria Legislativa do Senado Federal: textos para discussão, Brasília, n. 50, fev. 2009. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-50-a-bolsa-atleta-eleva-o-desempenho-de-seus-beneficiarios-analise-do-periodo-2005-2008>>. Acesso em: 06 dez. 2015.

HALLAL, Pedro Curi, et al. Fatores intervenientes associados ao abandono do futsal em adolescentes. **Revista Brasileira de Ciência e Movimento**, Brasília, v. 12, n. 3, p. 27-23, set. 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Perfil dos municípios brasileiros: esporte 2003**. Rio de Janeiro: IBGE, 2006.

\_\_\_\_\_. **Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor**. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc/ipca/ipca-inpc\\_201603\\_1.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc/ipca/ipca-inpc_201603_1.shtm)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

LASCOUMES, Pierre; LE GALES, Patrick. A ação pública abordada pelos seus instrumentos. **Revista Pós Ciências Sociais**, v. 9, n. 18, p. 1-21, jul./dez. 2012a.

LASCOUMES, Pierre; LE GALES, Patrick. Introduction: understanding public policy through its instruments—from the nature of instruments to the sociology of public policy instrumentation. **Governance: An International Journal of Policy, Administration, and Institutions**, v. 20, n. 1, p. 1-21, jan. 2007.

LASCOUMES, Pierre; LE GALES, Patrick. **Sociologia da ação pública**. Tradução de George Sarmento. Maceió: Edufal, 2012b. 244 p. Tradução de: Sociologie de l'action publique.

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. Tradução de Lene Belon Ribeiro e Monica Stefani. 6. ed. Porto Alegre: Bookman, 2012. 736 p.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 297 p.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Bolsa Atleta**. Contemplados. Disponível em: <<http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/listaContemplados.jsp>>. Acesso em: 1 jun. 2015a.

\_\_\_\_\_. **Bolsa Atleta**. Sobre. Disponível em: <<http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/sobre.jsp>>. Acesso em: 05 dez. 2015b.

\_\_\_\_\_. **Comissão Nacional de Atletas**. 8ª Reunião Plenária da Comissão Nacional de Atletas. Dia: 10/12/2002. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/index.php/reunioes/206-ministerio-do-esporte/comissao-nacional->

de-atletas/50915-oitava-reuniao-da-comissao-nacional-de-atletas>. Acesso em: 16 mar. 2016a.

\_\_\_\_\_. **Conferência Nacional do Esporte**. Esporte, lazer e desenvolvimento humano: documento final. Brasília: Ministério do Esporte, 2004. 65p.

\_\_\_\_\_. **Conselho Nacional do Esporte**. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio/conselho-nacional-do-esporte/membros>>. Acesso em: 06 dez. 2015c.

\_\_\_\_\_. **Histórico**. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio/historico>>. Acesso em: 05 dez. 2015d.

\_\_\_\_\_. **Plano Brasil Medalhas**. Critérios dos valores da Bolsa. Disponível em: <[http://www.esporte.gov.br/arquivos/snear/brasilMedalhas/criterios\\_de\\_entrada\\_e\\_manutenc\\_ao\\_do\\_valor\\_da\\_bolsa\\_podio.pdf](http://www.esporte.gov.br/arquivos/snear/brasilMedalhas/criterios_de_entrada_e_manutenc_ao_do_valor_da_bolsa_podio.pdf)> Acesso em: 29 abr. 2016b.

MINISTÉRIO DO ESPORTE DIVULGA A LISTA DE COMPETIÇÕES VÁLIDAS PARA A BOLSA ATLETA 2016. **Ministério do Esporte**, Brasília, 22 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/index.php/ultimas-noticias/209-ultimas-noticias/55208-ministerio-do-esporte-divulga-a-lista-de-competicoes-validas-para-a-bolsa-atleta-2016>>. Acesso em: 24 mar. 2016.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **O PPA**. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planejamento-e-investimentos/plano-plurianual>>. Acesso em: 18 fev. 2016.

NAKATA, Lina Eiko. **A transição de carreira do ex-atleta de alto rendimento**. 2014. 205 fls. Tese (Doutorado em Ciências) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

NASCIMENTO, Vanessa Marcela; NASCIMENTO, Marcelo; VAN BELLEN, Hans Michael. Instrumentos de políticas públicas e seus impactos para a sustentabilidade. **Gestão & Regionalidade**, v. 29, n. 86, p. 77-87, mai./ago. 2013.

OLLAIK, Leila Giandoni; MEDEIROS, Janann Joslin. Instrumentos governamentais na implementação das política nacional de museus. **Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 19, n. 63, p. 661-678, out./dez. 2012.

\_\_\_\_\_. Instrumentos governamentais: reflexões para uma agenda de pesquisa sobre implementação de políticas públicas no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 6, p. 1943-1967, nov./dez. 2011.

PATROCÍNIOS DE ESTATAIS. **Portal Oficial do Governo Federal sobre os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016**. Disponível em: <<http://www.brasil2016.gov.br/pt-br/incentivo-ao-esporte/patrocinius-de-estatais>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

PIRES, Roberto Rocha C.; GOMIDE, Alexandre de Ávila. **Burocracia, democracia e políticas públicas: arranjos institucionais de políticas de desenvolvimento**. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2014. Texto para discussão: 1940.

REIS, Mauricio Cortez; RAMOS, Lauro. Escolaridade dos pais, desempenho no mercado de trabalho e desigualdade de rendimentos. **Revista Brasileira de Economia**. Rio de Janeiro: v. 65, n. 2, p. 177-205, abr./jun. 2011.

REPRESENTANTES DE VELA E REMO PEDEM AJUSTES NOS INCENTIVOS A ESSES ESPORTES. **Jornal da Câmara**, Brasília, ano 17, n. 3479, p. 6, 22 set. 2015.

ROCHA, Priscila Marques da; SANTOS, Edivando Souza dos. O abandono da modalidade esportiva na transição da categoria juvenil para adulto: estudo com talentos do atletismo. **Revista da Educação Física/UEM**, Maringá, v. 21 n. 1, p. 69-77, 1. trim. 2010.

SENADO FEDERAL. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. **Relatório nº 16 de 2015**. Avaliação de Políticas Públicas (em cumprimento à Resolução nº 44, de 2013). Programa Bolsa-Atleta. Brasília, 2015, 53 p. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?10&codcol=47>>. Acesso em: 16 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Orçamento**. SIGA Brasil. Disponível em: <<https://www12.senado.gov.br/orcamento/sigabrasil>>. Acesso em: 27 mar. 2016.

SOARES, Sergei Suarez Dillon. **Metodologias para estabelecer a linha de pobreza: objetivas, subjetivas, relativas, multidimensionais**. Rio de Janeiro: Ipea, 2009. Texto para discussão: 1381.

SOARES, Sergei Suarez Dillon; VAZ, Fábio Monteiro. Linhas de pobreza subjetivas para o Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 36., 2008, Salvador. **Anais...** Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/novosite/br/encontro-2008>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

TÉCNICOS SANAM DÚVIDAS SOBRE BOLSA ATLETA NOS JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE. **Ministério do Esporte**, Brasília, 8 set. 2015. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/index.php/ultimas-noticias/209-ultimas-noticias/53328-tecnicos-sanam-duvidas-sobre-bolsa-atleta-nos-jogos-escolares-da-juventude>>. Acesso em: 24 mar. 2016.

TEIXEIRA, Keuler Hissa. **Os instrumentos de políticas públicas estaduais importam na dinâmica do crescimento econômico e concentração industrial? Evidências para o Brasil**. 2010. 139 fls. Tese (Doutorado em Economia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

TUBINO, M. J. G. **500 anos de legislação esportiva brasileira: do Brasil Colônia ao início do século XXI**. Rio de Janeiro: Shape, 2002. 282 p.

VECCHIOLI, Demétrio. Sem reajustes há mais de quatro anos, Bolsa-Atleta abre inscrições. **Estadão** [online], [S.l.], 12 mai. 2015. Disponível em: <<http://esportes.estadao.com.br/noticias/geral,sem-reajustes-ha-mais-de-quatro-anos-bolsa-atleta-abre-inscricoes,1685789>>. Acesso em: 16 mar. 2016.

## APÊNDICE

### APÊNDICE A – Questionário *online* acessado pelos atletas.



#### Pesquisa Bolsa-Atleta – Participe para melhorar 2016

#### Pesquisa Bolsa-Atleta: Questionário

Prezado(a) atleta,

Você está sendo convidado a participar da pesquisa sobre recursos financeiros para a manutenção da carreira de atletas.

Espera-se com esta pesquisa identificar os recursos financeiros necessários para a manutenção da carreira de atletas brasileiros, como forma de auxiliar no aprimoramento do Programa Bolsa-Atleta, visando contribuir com o desenvolvimento do esporte no Brasil.

Basta responder as perguntas a seguir e enviar o questionário respondido.

**\* 1. Sexo**

- Masculino  
 Feminino

**\* 2. Qual a sua idade? Basta apenas digitar a sua idade no campo a seguir (exemplo: 23).**

**\* 3. Em qual estado do Brasil você nasceu? Selecione na lista a seguir.**

**\* 4. Em qual estado do Brasil você reside? Selecione na lista a seguir.**

**\* 5. Qual o seu estado civil?**

- Solteiro(a)  
 Casado(a)  
 Separado(a) ou Divorciado(a)  
 Viúvo(a)  
 Outro

**\* 6. Quantos filhos(as) você possui? Basta apenas digitar a quantidade de filhos(as) no campo a seguir (exemplo: 0; 1; 2; 3). Se você não possui filhos(as), digite o número "0" (zero).**

Quantidade de filhos(as)

**\* 7. Qual o seu grau de escolaridade?**

- |   |  |  |
|---|--|--|
| <input type="radio"/> Ensino fundamental incompleto | <input type="radio"/> Ensino médio completo                | <input type="radio"/> Pós-graduação incompleta ou completa (lato sensu, stricto sensu ou outras) |
| <input type="radio"/> Ensino fundamental completo   | <input type="radio"/> Ensino superior/graduação incompleta |  |
| <input type="radio"/> Ensino médio incompleto       | <input type="radio"/> Ensino superior/graduação completa   | <input type="radio"/> Nenhuma das opções   |

\* 8. Qual o grau de escolaridade de sua mãe? Caso não seja possível obter tal informação selecione o grau de escolaridade do parente ou pessoa mais próxima que participou de sua criação.

- Ensino fundamental incompleto       Ensino médio completo       Pós-graduação incompleta ou completa (lato sensu, stricto sensu ou outras)  
 Ensino fundamental completo       Ensino superior/graduação incompleta  
 Ensino médio incompleto       Ensino superior/graduação completa       Nenhuma das opções

\* 9. Qual é a sua relação com a pessoa responsável pelo domicílio que você mora?

- Sou a pessoa responsável       Sou outro(a) parente da pessoa responsável       Nenhuma das opções  
 Sou cônjuge ou companheiro(a) da pessoa responsável       Sou agregado(a) da pessoa responsável  
 Sou filho(a) ou enteado(a) da pessoa responsável       Moro individualmente em domicílio coletivo (exemplo: república de atletas)

\* 10. No ano de 2015, qual foi a última ou única categoria do Bolsa-Atleta que você foi contemplado a receber recurso? Marque a categoria mesmo que você tenha sido contemplado e não tenha se tornado bolsista ou ainda não tenha recebido o recurso.

- Estudantil (R\$370,00)       Nacional (R\$925,00)       Olímpico/Paralímpico (R\$3.100,00)  
 Base (R\$370,00)       Internacional (R\$1.850,00)       Pódio (até R\$15.000,00)

\* 11. A sua modalidade esportiva pertence a qual Programa?

- Jogos Olímpicos de Verão ou Inverno       Jogos Paralímpicos de Verão ou Inverno       Outras competições

\* 12. A sua modalidade esportiva é individual ou coletiva? Se sua modalidade for individual, mas também possuir provas coletivas marque a opção "Individual".

- Individual  
 Coletiva

\* 13. Considerando os últimos 12 (doze) meses, em média qual o valor (em Reais), por mês, você gastou com despesas pessoais e/ou treinamento esportivo para manter sua carreira de atleta? Basta apenas digitar o valor sem ponto e sem considerar os centavos (exemplos: 355; 1500). Caso você não tenha realizado gastos digite o número "0" (zero).

R\$

\* 14. Considerando os últimos 12 (doze) meses, por qual fonte você recebeu recursos para manter sua carreira de atleta? Você pode marcar mais de uma resposta, se for o caso.

- Bolsa-Atleta do Governo Federal (Ministério do Esporte).  
 Bolsa-Atleta estadual, do Distrito Federal e/ou municipal.  
 Patrocínio financeiro.  
 Patrocínio em forma de permuta (exemplos: bolsa de estudo, alimentação, material esportivo, transporte e/ou outros).  
 Salário, bolsa financeira ou ajuda de custo de clube, equipe, confederação, comitês e/ou outras entidades esportivas.  
 Ajuda dos pais, parentes e/ou amigos.  
 Renda obtida por meio de atividade não relacionada à carreira de atleta (exemplo: outro trabalho fora do horário de treinamento e/ou competições).  
 Outras fontes.  
 Não recebi recursos nos últimos 12 (doze) meses para manter minha carreira de atleta.

\* 15. Considerando o seu planejamento para os **próximos 12 (doze) meses**, qual tipo de despesa pessoal e/ou com seu treinamento esportivo é necessária ser paga **por você** para que possa manter sua carreira de atleta? Você pode marcar mais de uma resposta, se for o caso.

- Pagamento de profissionais da comissão técnica ou equipe de trabalho.
- Compra ou aluguel de equipamentos ou materiais esportivos para treinamento ou competição.
- Compra de suplementos alimentares.
- Pagamento de transporte para treinamento.
- Gastos com viagens para competições (inscrição, hospedagem, alimentação e/ou transporte).
- Aluguel ou manutenção física do local de treinamento.
- Avaliação em ciência do esporte (fisiológica, biomecânica, nutricional e/ou outras).
- Outras despesas com treinamento.
- Alimentação diária.
- Pagamento de aluguel ou compra de moradia.
- Despesas com minha saúde (planos de saúde, remédios, exames e/ou outros).
- Pagamento de meus estudos (colégio, faculdade, universidade, cursos de idiomas, cursos técnicos e/ou outros).
- Auxílio no sustento de parentes ou amigos.
- Aplicações financeiras e/ou previdência social ou privada.
- Outras despesas pessoais.
- Não é necessário ser pago por mim despesas pessoais e/ou com treinamento esportivo.

\* 16. Qual o valor aproximado (em Reais), **por mês**, é necessário para que **você** pague as despesas pessoais e/ou com seu treinamento esportivo, **nos próximos 12 (doze) meses, marcadas anteriormente no item 15**? Basta apenas digitar o valor sem ponto e sem considerar os centavos (exemplos: 355; 1500). Caso não seja necessário pagar despesas pessoais e/ou com treinamento esportivo digite o número "0" (zero).

R\$

\* 17. Para você qual deveria ser o valor (em Reais), **por mês**, da Bolsa-Atleta do Governo Federal para atender as suas necessidades pessoais e/ou de treinamento esportivo, visando a melhoria do seu desempenho esportivo? Basta apenas digitar o valor sem ponto e sem considerar os centavos (exemplos: 355; 1500).

R\$

\* 18. Por quanto tempo **você** acredita que deveria receber o valor da Bolsa-Atleta **informado anteriormente no item 17**, visando a melhoria do seu desempenho esportivo?

- Por um prazo de até 01 (um) ano.
- De 01 (um) a 02 (dois) anos.
- De 02 (dois) a 03 (três) anos.
- De 03 (três) a 04 (quatro) anos.
- Acima de 04 (quatro) anos.

Concluído e Enviar